



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, DE 26 DE
OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA -
FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAEEL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA
ALVES:01820503194

Assinado de forma
digital por
MESSIAS FERREIRA
ALVES:018205031
94

DIORONDON ELETRÔNICO



FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 42.155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a Portaria nº 42.050, de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/10/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 42.281, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BRUNA FERNANDES GRILLANDA, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Análise de Compras e Processos, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeada pela portaria nº 40.179, de 20 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **26/10/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 42.346, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a Portaria nº 42.264, de 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/10/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 42.354, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOAO VITOR EVANGELISTA COSTA, do cargo em comissão de Gerente de Manutenção Predial, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado pela portaria nº 40.934, de 02 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **26/10/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 42.355, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ABDIAS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Manutencao as Areas de Lazer, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Fica expressamente revogado a Portaria nº 42.319, de 21 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **23/10/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.800, de 14 de dezembro de 1990, para disciplinar a incorporação do Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal e revogar dispositivos relacionados a procedimentos fiscais físicos incompatíveis ou em desuso em razão da adoção da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e de padrão nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1.º A Lei nº 1.800, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 18-A:

Art. 18-A. O número de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, quando atribuído à unidade imobiliária por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, poderá ser incorporado ao Cadastro Fiscal Imobiliário do Município como elemento complementar de identificação do imóvel.

§ 1º O número do CIB será vinculado à respectiva inscrição imobiliária municipal, preservada a identificação própria adotada pelo Município.

§ 2º A inclusão, atualização ou retificação do número do CIB no Cadastro Fiscal Imobiliário poderá ocorrer de ofício, mediante consulta, integração, intercâmbio ou processamento de informações disponibilizadas pelo SINTER, independentemente de requerimento do contribuinte.

§ 3º O número do CIB poderá constar dos registros, certidões, documentos, demonstrativos, lançamentos e demais informações cadastrais ou fiscais relativas ao imóvel, quando tecnicamente aplicável.

§ 4º A ausência do número do CIB no Cadastro Fiscal Imobiliário não prejudicará a validade da inscrição imobiliária municipal, dos lançamentos tributários ou dos demais atos administrativos relacionados ao imóvel.

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à integração, atualização e utilização do CIB no Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal.

Art. 2.º Ficam revogados da Lei Municipal nº 1.800, de 1990, os seguintes dispositivos:

I - o inciso II do art. 57 e os respectivos §§ 1º e 2º.

II – o § 2º e seu inciso I do art. 69,



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

III - o §§ 3º e 5º do art. 69.

IV - as alíneas “a”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso IV do § 5º do art. 91.

Art. 3.º Os demais dispositivos da Lei nº 1.800 de 14 de dezembro de 1990 permanecem inalteradas.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, revoga parcialmente dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 22 de outubro de 2025, institui regimes extraordinário e ordinário de regularização edilícia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ALTERAÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Esta Lei Complementar altera, acresce e reorganiza dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, já alterada pela Lei Complementar nº 564, de 22 de outubro de 2025, instituindo os regimes extraordinário e ordinário de regularização edilícia

§ 1º As alterações promovidas por esta Lei Complementar integram o regime jurídico urbanístico municipal, aplicando-se de forma sistemática e harmônica com as disposições da Lei Complementar nº 091/2010 e da Lei Complementar nº 564/2025.

§ 2º Permanecem vigentes as disposições da legislação urbanística municipal que não conflitem com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar, devendo ser interpretadas de forma integrada e conforme os princípios da segurança jurídica, da função social da propriedade e do interesse público urbanístico.

§ 3º As normas desta Lei Complementar têm por finalidade a regularização responsável do passivo edilício consolidado, bem como o fortalecimento da política municipal de controle do uso e ocupação do solo.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Regularização edilícia: procedimento administrativo destinado a reconhecer a existência de edificação executada em desconformidade com o licenciamento urbanístico; II – Edificação clandestina: aquela executada sem prévia licença de construção;

III – Edificação irregular: aquela executada em desacordo com as normas urbanísticas, edificações ou ambientais aplicáveis;

IV – Habitação de Interesse Social (HIS): unidade habitacional destinada à família de baixa renda, nos termos da legislação municipal.

V – Alvará de Aceite: ato administrativo destinado a reconhecer a regularidade urbanística da edificação enquadrada nos regimes previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 3º O art. 315 da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

“Art. 315. Poderão ser regularizadas, mediante concessão de Alvará de Aceite, as edificações clandestinas ou irregulares concluídas até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A comprovação da conclusão da edificação no prazo previsto no caput será realizada pelo requerente mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos comprobatórios idôneos:

- I – imagens de satélite ou fotografias aéreas datadas;
- II – fotografias da edificação com comprovação de data;
- III – contas de consumo de água, energia elétrica, internet ou outros serviços públicos vinculados ao imóvel;
- IV – carnês ou lançamentos de IPTU que indiquem a existência da edificação;
- V – escritura pública, contrato de compra e venda, instrumento particular ou outro documento que faça referência expressa à construção existente;
- VI – laudo técnico, declaração ou certidão emitida por profissional habilitado, acompanhada da respectiva ART ou RRT;
- VII – certidão, licença, cadastro ou documento expedido por órgão ou entidade pública que comprove a existência da edificação;
- VIII – documentos fiscais relativos à aquisição de materiais de construção ou à execução da obra;
- IX – declaração do proprietário, sob as penas da lei, acompanhada de elementos materiais de comprovação;

§ 2º A apresentação dos documentos previstos no § 1º não impede a realização de vistoria técnica ou a solicitação de documentos complementares pela autoridade competente, sempre que necessário à adequada instrução do processo administrativo.

§ 3º O requerimento de regularização poderá ser apresentado a qualquer tempo.

§ 4º O Alvará de Aceite não dispensa a exigência de estabilidade estrutural, condições mínimas de habitabilidade, compatibilidade urbanística e observância das restrições ambientais e legais aplicáveis.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao regime extraordinário de regularização instituído por esta Lei Complementar.”

Art. 4º O art. 315-A da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315-A. Art. 315-A. A regularização das edificações enquadradas no regime extraordinário previsto no art. 315 observará os procedimentos, documentos, critérios de análise e meios de comprovação estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A análise dos pedidos de regularização deverá observar os princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade, da segurança jurídica e da boa-fé, admitindo-se todos os meios de prova legalmente permitidos aptos a demonstrar a existência da edificação até o marco temporal previsto no art. 315, vedada a imposição de exigências incompatíveis com a natureza excepcional do regime extraordinário.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

Art. 5º As edificações enquadradas no regime extraordinário de regularização ficam dispensadas da incidência de multa compensatória urbanística ou quaisquer penalidades administrativas, exceto no que tange às contrapartidas e multas devidas por avanço aéreo (art. 315-G) e desconformidade de chanfro (art. 315-H), que seguirão suas regras próprias.

**CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA,
DO AVANÇO AÉREO E DO CHANFRO**

Art. 6º A Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos arts. 315-B, 315-C, 315-D, 315-E, 315-F, 315-G, 315-H, 315-I, 315-J, 315-K e 315-L com a seguinte redação:

“Art. 315-B. As edificações concluídas após 31 de dezembro de 2025 sujeitam-se ao procedimento ordinário de regularização edilícia previsto nesta Lei Complementar

Art. 315-C. O procedimento ordinário de regularização será instaurado mediante requerimento do interessado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – projeto de levantamento arquitetônico;
- II – laudo técnico de estabilidade, segurança e habitabilidade, emitido por profissional habilitado;
- III – matrícula do imóvel, escritura pública ou contrato de compra e venda;
- IV – comprovante de inscrição imobiliária municipal;
- V – ART, RRT ou TRT;
- VI – nota de alinhamento;
- VII – declaração de plantio de árvores.

Parágrafo único. O Município poderá exigir documentação complementar quando necessária à adequada análise do pedido.

Art. 315-D. A regularização das edificações submetidas ao regime ordinário previsto no art. 315-B ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória urbanística, observados os critérios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 315-E. A multa compensatória será graduada em níveis de gravidade de 1 (um) a 8 (oito), conforme classificação abaixo:

- I – descumprimento do pé-direito mínimo;
- II – invasão de até 50% da área mínima exigida para recuos e afastamentos;
- III – invasão superior a 50% (cinquenta por cento) e limitada a 70% (setenta por cento) da área mínima exigida para recuos e afastamentos;
- IV – descumprimento da taxa de ocupação em até 50%;
- V – descumprimento da taxa de ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) e limitado a 70% (setenta por cento);
- VI – descumprimento superior a 70% dos requisitos mínimos de iluminação e ventilação natural;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

VII – descumprimento da área permeável em até 50%;

VIII – descumprimento da área permeável acima de 50% até 70%.

§ 1º A multa compensatória urbanística será calculada mediante a soma dos níveis de gravidade correspondentes às infrações urbanísticas constatadas na edificação, multiplicada pela área construída, expressa em metros quadrados (m²), e pelo valor vigente da Unidade Fiscal de Referência – UFR na data do lançamento.

O cálculo da multa observará a seguinte fórmula:

$$MC = (\Sigma N) \times AC \times UFR$$

Onde:

I – MC = multa compensatória urbanística;

II – ΣN = soma dos níveis de gravidade das infrações urbanísticas constatadas;

III – AC = área construída da edificação, expressa em metros quadrados (m²);

IV – UFR = valor unitário vigente da Unidade Fiscal de Referência.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, cada nível de gravidade corresponde ao seu respectivo valor em Unidades Fiscais de Referência – UFR, da seguinte forma:

I – Nível 1: 1 UFR;

II – Nível 2: 2 UFR;

III – Nível 3: 3 UFR;

IV – Nível 4: 4 UFR;

V – Nível 5: 5 UFR;

VI – Nível 6: 6 UFR; VII – Nível 7: 7 UFR;

VIII – Nível 8: 8 UFR.

§ 3º Quando houver mais de uma infração urbanística distinta na mesma edificação, os respectivos níveis de gravidade serão somados para fins de apuração da multa.

§ 4º É vedada a cumulação de níveis referentes ao mesmo parâmetro urbanístico, aplicando-se exclusivamente o nível correspondente à faixa efetivamente constatada.

§ 5º Nos casos de edificações de uso comercial ou industrial que apresentem desconformidade quanto à taxa de ocupação máxima ou à área permeável mínima e que, por razões técnicas devidamente justificadas ou em razão do interesse público, não sejam passíveis de demolição ou adequação integral, o proprietário deverá promover compensação urbanística ao Município, mediante pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, quando cabível, ou outra forma de compensação prevista em regulamentação específica.

§ 6º Os recursos financeiros arrecadados por meio da multa compensatória urbanística prevista neste artigo serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS.

Art. 315-F. Nos casos de Habitação de Interesse Social (HIS), haverá isenção integral do pagamento da multa compensatória urbanística para as infrações classificadas do nível 1 ao nível 8 previstos no art. 315-E desta Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

§ 1º A concessão da isenção de que trata o caput deste artigo fica estritamente condicionada à comprovação da condição socioeconômica do beneficiário e ao enquadramento do imóvel como Habitação de Interesse Social (HIS), mediante a apresentação de documentos idôneos, nos termos do § 2º deste artigo e da regulamentação aplicável.

§ 2º A comprovação da condição socioeconômica e do enquadramento do imóvel como Habitação de Interesse Social (HIS) deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos idôneos que demonstrem, cumulativamente, a hipossuficiência econômica do requerente e o vínculo do imóvel ou do beneficiário com programas ou políticas públicas de Habitação de Interesse Social (HIS), sendo vedada a comprovação da hipossuficiência exclusivamente por meio de autodeclaração, admitindo-se, para essa finalidade, documentos como:

- I – folha de resumo do Cadastro Único (CadÚnico) ativa;
- II – certidão de cadastro ou histórico emitido pelo departamento municipal responsável pela política de habitação de interesse social; ou
- III – comprovantes de renda, residência ou outros documentos idôneos aptos a demonstrar a condição socioeconômica do requerente.

§ 3º A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares sempre que os elementos apresentados forem insuficientes para a adequada comprovação da condição socioeconômica do beneficiário ou do enquadramento do imóvel como Habitação de Interesse Social (HIS).

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações ou dos documentos apresentados, a isenção será revogada, procedendo-se ao lançamento retroativo da multa com os devidos acréscimos legais, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 315-G. Poderão ser regularizadas, mediante requerimento do interessado, as edificações que apresentem avanço aéreo sobre passeio público a partir do segundo pavimento, desde que comprovadamente consolidadas até 31 de dezembro de 2025 e observados os seguintes requisitos:

- I – a ocupação não comprometa a circulação de pedestres, a acessibilidade, a segurança viária ou a infraestrutura urbana;
- II – não haja prejuízo ao interesse público;
- III – a estrutura possua condições adequadas de estabilidade e segurança, atestadas por responsável técnico;
- IV – seja recolhida a compensação urbanística e a respectiva multa ao Município, calculadas na forma do art. 315-I desta Lei Complementar.

§ 1º A compensação urbanística corresponde à indenização pelo uso privativo de área pública, limitada à projeção horizontal do avanço sobre o passeio público, apurada em metros quadrados (m²).

§ 2º A regularização não implica transferência de propriedade ou constituição de direito real sobre o espaço público ocupado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

§ 3º O Município poderá indeferir a regularização e determinar a demolição da área avançada, por decisão devidamente fundamentada, quando constatado, por análise técnica, prejuízo à mobilidade urbana, à segurança viária ou ao interesse público.

§ 4º Os avanços aéreos sobre o passeio público executados ou consolidados a partir de 1º de janeiro de 2026 não serão passíveis de regularização sob nenhuma hipótese, sujeitando-se o infrator às penalidades demolitórias e sancionatórias previstas na legislação vigente.

Art. 315-H. Poderão ser regularizadas as edificações executadas em desacordo com o chanfro constante da matrícula do imóvel, desde que comprovadamente consolidadas até 31 de dezembro de 2025 e que o chanfro existente atenda às dimensões mínimas estabelecidas no art. 129 da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010 (Código de Edificações), ou às diretrizes supervenientes.

§ 1º A regularização dependerá do pagamento de compensação urbanística ao Município, calculada na forma do art. 315-I desta Lei Complementar, em razão da desconformidade entre a edificação executada e as características urbanísticas originalmente previstas para o lote.

§ 2º Considera-se área de chanfro suprimida a diferença entre a área de chanfro prevista na matrícula do imóvel e a área efetivamente executada, desde que preservadas as dimensões mínimas exigidas pela legislação urbanística vigente.

§ 3º A regularização prevista neste artigo possui caráter precário e não constitui reconhecimento de direito adquirido para futuras ampliações, reformas estruturais ou novas intervenções no imóvel, devendo o proprietário observar integralmente a legislação urbanística vigente à época de novo requerimento.

§ 4º O Município poderá indeferir a regularização por decisão devidamente fundamentada, quando constatado, por análise técnica, que a redução do chanfro compromete a segurança viária, a visibilidade nos cruzamentos ou o interesse público.

§ 5º As desconformidades de chanfro executadas ou consolidadas a partir de 1º de janeiro de 2026 não serão passíveis de regularização sob nenhuma hipótese, aplicando-se a obrigatoriedade de adequação imediata do imóvel aos parâmetros legais.

Art. 315-I. A compensação urbanística corresponde à indenização devida pela utilização irregular de área pública, sendo calculada com base na área efetivamente ocupada ou suprimida, em metros quadrados (m²), e no valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB, correspondente ao padrão aplicável, conforme valores divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON/MT, considerando-se aquele vigente na data do protocolo do requerimento de regularização, conforme a seguinte fórmula:

$$CU = AA \times CUB$$

Onde:

I – CU: compensação urbanística;

II – AA: área ocupada ou suprimida, em metros quadrados (m²);

III – CUB: Custo Unitário Básico da Construção Civil, correspondente ao padrão aplicável, conforme valores divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

de Mato Grosso – SINDUSCON/MT, considerando-se aquele vigente na data do protocolo do requerimento de regularização.

§ 1º Em razão da utilização irregular de área pública sem prévia autorização municipal, será aplicada multa compensatória de natureza sancionatória, calculada sobre o valor da compensação urbanística prevista neste artigo, nos seguintes percentuais:

- I – avanço aéreo sobre passeio público: 50% (cinquenta por cento);
- II – supressão de chanfro: 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º O valor da multa compensatória será aplicado cumulativamente à compensação urbanística, compondo o valor total devido pelo requerente.

Art. 315-J. O pagamento da multa compensatória urbanística e das compensações previstas nesta Lei Complementar deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da notificação do interessado acerca do valor apurado ou da ciência da decisão administrativa definitiva que fixar a obrigação.

§ 1º O pagamento integral realizado dentro do prazo previsto no caput fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa compensatória urbanística, não incidindo o desconto sobre eventuais compensações, taxas ou demais valores devidos.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem o pagamento integral, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma proporcional até a data do efetivo pagamento.

§ 3º O valor total apurado poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre o saldo parcelado a atualização monetária, os juros e os demais encargos previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º A emissão do boleto de pagamento dependerá da ciência do interessado quanto ao valor apurado e implicará sua concordância com os efeitos da cobrança, inclusive quanto à impossibilidade de cancelamento ou desistência do procedimento após a emissão do documento de arrecadação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão administrativa.

§ 5º O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, a incidência dos encargos legais cabíveis e a perda dos benefícios eventualmente concedidos, na forma da regulamentação aplicável.

§ 6º A expedição do Alvará de Aceite, da Certidão de Regularização da Edificação, do Habite-se ou de qualquer outro ato administrativo destinado à regularização edilícia ficará condicionada à quitação integral da multa compensatória urbanística, das compensações previstas nesta Lei Complementar e dos demais valores eventualmente devidos em razão do procedimento de regularização.

§ 7º A formalização do parcelamento não autoriza a expedição dos documentos previstos no § 6º, considerando a natureza definitiva dos atos administrativos de regularização edilícia, permanecendo sua emissão condicionada à quitação integral da obrigação.

Art. 315-K. Não serão passíveis de regularização as edificações que:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

- I – estejam localizadas em áreas de risco geológico ou ambiental;
- II – estejam situadas em Áreas de Preservação Permanente quando vedada a regularização pela legislação ambiental;
- III – comprometam a segurança estrutural da própria edificação ou de imóveis vizinhos;
- IV – estejam implantadas sobre áreas públicas ou integrantes do sistema viário municipal, ressalvadas as exceções de avanço aéreo e chanfro disciplinadas neste Capítulo.

Art. 315-L. O Poder Executivo poderá regulamentar os demais aspectos operacionais necessários à aplicação das disposições previstas nesta Lei Complementar. ”

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica expressamente revogado o marco temporal de 31 de dezembro de 2018 previsto no art. 315 da Lei Complementar nº 091, de 08 de novembro de 2010, introduzido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 564, de 22 de outubro de 2025.

Art. 8º Permanecem válidos e plenamente eficazes os atos administrativos regularmente praticados sob a égide da Lei Complementar nº 564, de 22 de outubro de 2025, durante o seu período de vigência.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos da seguinte forma:

- I – de imediato, quanto às regras instituídas para o Regime Extraordinário de Regularização (Capítulo II); e
- II – a partir de 1º de janeiro de 2027, quanto às disposições constantes dos arts. 315-B a 315-L, que instituem o Regime Ordinário de Regularização Edilícia (Capítulo III).

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 633, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 43, de 28 de Dezembro de 2006, criando o artigo 273-A, instituindo desmembramento para imóveis destinadas ao uso residencial que possuam duas ou mais unidades autônomas com testadas de 5m e área mínima de 100m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 273-A Será admitido o desmembramento de imóveis destinados ao uso residencial que possuam duas ou mais unidades habitacionais autônomas regularmente aprovadas pelo Município em um mesmo lote, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – o projeto arquitetônico tenha sido regularmente aprovado pelo Município e possua Alvará de Construção expedido;
- II – a obra esteja integralmente concluída e possua Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);
- III – a edificação esteja devidamente averbada na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- IV – cada unidade habitacional constitua edificação autônoma, dotada de acesso independente e direto para a via pública;
- V – cada lote resultante possua área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros) lindeira à via pública;
- VI – os lotes resultantes sejam atendidos por infraestrutura urbana compatível com o uso pretendido;

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 15.065, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a afetação de áreas públicas municipais integrantes das Matrículas nº 70.334, nº 91.674 e nº 91.675, destinadas à ampliação de equipamento público e à implantação de infraestrutura de drenagem pluvial no Jardim Rivera, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam afetadas à categoria de bem público de uso especial as áreas públicas municipais matriculadas sob os nºs 91.674 e 91.675, oriundas do desmembramento da antiga Matrícula nº 70.347, destinadas à ampliação e melhoria do equipamento público de lazer e convivência comunitária localizado no Jardim Rivera, conforme memoriais descritivos e documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 69.366/2023.

MEMORIAL DESCRITIVO: uma área com 8.030,00 m², caracterizada como LOTE 3R (Mat. 91.674) da QUADRA A do loteamento denominado JARDIM RIVERA, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Para a Rua Projetada 02, medindo 52,00 metros. FUNDOS: Com os Lotes 3D, 3E, 3F, 3G, 3H, 3I, e 3J, medindo 70,00 metros. LADO DIREITO: Para a Rua Projetada 05, medindo 125,00 metros. LADO ESQUERDO: Trata-se de uma linha quebrada que constitui em quatro pontos: Partindo do primeiro ponto cravado a 52,00 metros da esquina da Rua Projetada 05 com a Rua Projetada 02, deste segue em perpendicular a Rua Projetada 02 e com 40,00 metros chega-se ao segundo ponto, deste deflete a direita em ângulo reto e com 18,00 metros chega-se ao terceiro ponto, confrontando do primeiro ao terceiro ponto com o Lote 3S, do terceiro ponto deflete a esquerda em ângulo reto e com 85,00 metros chega-se ao quarto e último ponto, confrontando entre o terceiro e o quarto ponto com parte do Lote 03 e com os Lotes 3L, 3M, 3N, 3O, 3P E 3Q.

MEMORIAL DESCRITIVO: uma área com 720,00 m², caracterizada como LOTE 3S (Mat. 91.675) da QUADRA A do loteamento denominado JARDIM RIVERA, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Para a Rua Projetada 02, medindo 18,00 metros. FUNDOS: Com parte do Lote 3R, medindo 18,00 metros. LADO DIREITO: Com parte do Lote 3R, medindo 40,00 metros. LADO ESQUERDO: Para os Lotes 01 e 02 e parte do Lote 03, medindo 40,00 metros.

Art. 2º Fica afetada à categoria de bem público de uso especial a faixa de terreno correspondente a 30,00 m², integrante do imóvel municipal matriculado sob o nº 70.334, destinada à implantação e manutenção da infraestrutura de drenagem pluvial necessária ao adequado funcionamento do equipamento público localizado no Jardim Rivera, conforme memorial descritivo abaixo:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

MEMORIAL DESCRITIVO: Área localizada em parte do Lote 3D da Quadra A do loteamento Jardim Rivera, zona urbana do Município de Rondonópolis-MT, com superfície de 30,00 m² e os seguintes limites e confrontações: Frente: para a Rua Vicente Pereira de Abreu, medindo 1,00 metro; Fundos: com parte do Lote 3R, medindo 1,00 metro; Lado direito: com parte do próprio Lote 3D, medindo 30,00 metros; Lado esquerdo: com parte do próprio Lote 3D, medindo 30,00 metros.

Art. 3º As áreas descritas nos artigos 1º e 2º ficam vinculadas às finalidades de interesse público previstas nesta Lei, passando a integrar o patrimônio público municipal afetado às respectivas destinações, vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo mediante alteração legislativa superveniente devidamente fundamentada e justificada pelo interesse público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos, patrimoniais e registrais necessários à implementação e regularização das afetações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

LEI Nº 15.066, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 25.000,00 (*Vinte e cinco mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 25.000,00 (*Vinte e cinco mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
18.542.2102.2218 - Manutenção do Centro Integrado do Bem-Estar Animal de Rondonópolis - CIBEAR		
3.3.50.41 - 1.711.0000804 - Contribuições - 1114	R\$	25.000,00
Total Geral	R\$	25.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais		
9.9.99.99 - 1.711.0000804 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 890	R\$	25.000,00
Total Geral	R\$	25.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 15.067, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal AVANÇA RONDONÓPOLIS, concede incentivos tributários individuais, condicionados e temporários à implantação de novos empreendimentos imobiliários e ao desenvolvimento urbano sustentável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal AVANÇA RONDONÓPOLIS, destinado a fomentar, de forma individual, condicionada e temporária, a implantação de novos empreendimentos imobiliários e a adoção de soluções construtivas sustentáveis no Município de Rondonópolis, mediante os incentivos tributários previstos nesta Lei.

§ 1º Esta Lei constitui lei específica para os fins do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, e do art. 176 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, aplicando-se-lhe, subsidiária e integrativamente, no que não conflitar com suas disposições, a Lei Municipal nº 1.800, de 28 de dezembro de 1990 – Código Tributário do Município.

§ 2º Os incentivos previstos nesta Lei têm caráter individual, condicionado e temporário, dependem de requerimento do interessado, de reconhecimento administrativo expresso e do efetivo cumprimento das contrapartidas fixadas no art. 4º, não se convertendo, em nenhuma hipótese, em isenção geral ou automática, ainda que o interessado preencha isoladamente os requisitos objetivos nela previstos.

§ 3º O Programa é integrado pelos seguintes componentes:

I – redução para 1% (um por cento) da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel destinado à implantação do empreendimento beneficiário, na forma do Capítulo II do Título II;

II – isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo comum de 3 (três) exercícios consecutivos, na forma do Capítulo III do Título II; e

III – desconto de IPTU aplicável após o término da isenção de que trata o inciso II, condicionado à obtenção do Selo Rondonópolis Constrói Sustentável, nos termos do Título III.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal AVANÇA RONDONÓPOLIS:

I – estimular a implantação de novos loteamentos, condomínios de lotes e incorporações imobiliárias mediante compromisso de investimento e cronograma físico verificáveis;

II – reduzir temporariamente o custo tributário da aquisição e da implantação de empreendimentos que atendam aos requisitos desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

- III – vincular a fruição dos incentivos ao efetivo cumprimento do cronograma físico e das metas de investimento aprovadas no ato de reconhecimento;
- IV – assegurar que a individualização cadastral ou a comercialização das unidades não altere o termo final da isenção fixado para o empreendimento;
- V – assegurar a atualização cadastral dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores das unidades resultantes, para viabilizar o lançamento individualizado do IPTU após o encerramento da isenção;
- VI – fomentar a adoção de soluções construtivas sustentáveis, mensuráveis por critérios objetivos; e
- VII – permitir o monitoramento dos resultados econômicos, sociais, fiscais e ambientais dos incentivos concedidos, inclusive para fins de eventual renovação, revisão ou suspensão do Programa.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – empreendimento beneficiário: o loteamento, o condomínio de lotes ou a incorporação imobiliária objeto de projeto aprovado pelo órgão municipal de habitação, urbanismo ou uso do solo competente, cujo registro constitutivo seja efetuado pela primeira vez no período definido nesta Lei e que seja reconhecido administrativamente nos termos do art. 4º, excluídas a mera retificação, a alteração ou a regularização registral de empreendimento preexistente;
- II – empreendedor beneficiário: a pessoa física ou jurídica que, na qualidade de proprietária do imóvel matriz, de promitente compradora com instrumento levado a registro, ou de sucessora a qualquer título, promova a implantação do empreendimento beneficiário e figure como adquirente no instrumento de transmissão do imóvel matriz, quando o pedido abranger o benefício de ITBI, e seja reconhecida administrativamente como beneficiária do Programa;
- III – projeto beneficiário: o projeto do empreendimento beneficiário aprovado pelos órgãos municipais competentes e qualificado para fins tributários mediante o ato de reconhecimento de que trata o art. 4º, com identificação do imóvel, cronograma físico, investimento mínimo, metas objetivas e quantificáveis de implantação e prazo de início e de conclusão;
- IV – gleba ou imóvel matriz: o imóvel adquirido ou destinado à implantação do empreendimento beneficiário antes do registro constitutivo e da individualização das unidades resultantes;
- V – unidade resultante: o lote ou a unidade autônoma decorrente do registro constitutivo do empreendimento beneficiário e da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras – TVEO, de que trata o art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ou de instrumento equivalente aplicável à incorporação imobiliária;
- VI – período de isenção do empreendimento: o período comum e único de 3 (três) exercícios consecutivos fixado no ato de reconhecimento, aplicável ao imóvel matriz e, após a emissão do TVEO, às unidades dele resultantes, sem reinício ou ampliação em razão do registro, da individualização cadastral ou da comercialização das unidades; e
- VII – Selo Rondonópolis Constrói Sustentável: certificação municipal de desempenho ambiental, concedida mediante comprovação do atendimento dos critérios objetivamente definidos no art. 7º desta Lei, cuja obtenção constitui condição de acesso ao desconto de IPTU previsto no Título III.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

TÍTULO II
DOS INCENTIVOS AOS NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CAPÍTULO I – DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO BENEFICIÁRIO

Art. 4º A concessão dos benefícios previstos neste Título depende de requerimento do empreendedor e de reconhecimento individual do projeto beneficiário pela autoridade tributária competente, mediante procedimento administrativo próprio, vedados o reconhecimento tácito, presumido ou automático e a concessão do benefício a quem não tenha formalizado o requerimento.

§ 1º O reconhecimento do projeto beneficiário pressupõe, cumulativamente, o atendimento dos seguintes requisitos objetivos, que constituem contrapartida efetiva do empreendedor e distinguem os benefícios deste Programa de benefícios de caráter geral, a serem detalhados em regulamento dentro dos parâmetros fixados nesta Lei:

I – investimento mínimo em infraestrutura urbanística ou em obras de edificação, conforme a natureza do empreendimento, correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor venal de referência do imóvel matriz, comprovado por orçamento e cronograma físico-financeiro aprovados pelo órgão municipal competente;

II – cronograma físico de implantação com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados do reconhecimento, admitida uma única prorrogação de até 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada, observado o limite do prazo total de vigência do Programa fixado nos arts. 5º, § 1º, e 6º, § 1º; e

III – metas objetivas e quantificáveis de implantação, com marcos intermediários de verificação pela autoridade tributária.

§ 2º O requerimento será instruído, no mínimo, com:

I – documento único de regularidade urbanística e registral do empreendimento, expedido pelo órgão municipal competente em matéria de habitação, urbanismo ou uso do solo, o qual constitui prova suficiente, perante a autoridade tributária, da regularidade urbanística, registral e construtiva do empreendimento, dispensada nova análise técnica pela Secretaria Municipal de Fazenda quanto a esse aspecto;

II – certidão ou documento do registro imobiliário do imóvel matriz;

III – instrumento de aquisição do imóvel, quando o pedido abranger o benefício de ITBI;

IV – cronograma físico, investimento estimado e metas de implantação, na forma do § 1º; e

V – demais documentos estritamente necessários à verificação dos requisitos tributários, vedada a exigência de documento já apresentado a outro órgão municipal para o mesmo fim.

§ 3º Compete exclusivamente à autoridade tributária o reconhecimento dos efeitos fiscais do projeto beneficiário; a análise dos requisitos urbanísticos, registrais e construtivos do empreendimento é de competência do órgão municipal referido no inciso I do § 2º, cujo ato de aprovação vincula a autoridade tributária quanto a esse aspecto, vedada a exigência, pela Secretaria Municipal de Fazenda, de nova verificação técnica urbanística ou registral.

§ 4º O despacho de reconhecimento identificará o empreendimento, o imóvel matriz e, quando existentes, as unidades abrangidas, registrará o cronograma e as metas considerados, fixará os



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

marcos inicial e final do período de isenção de IPTU e consignará o reconhecimento da alíquota reduzida de ITBI, quando cabível.

§ 5º A alteração do cronograma do projeto não reinicia nem prorroga automaticamente os prazos dos benefícios já reconhecidos, ressalvada a prorrogação prevista no § 1º, inciso II.

§ 6º O descumprimento das metas ou do cronograma fixados no ato de reconhecimento, verificado em procedimento com garantia do contraditório e da ampla defesa, implica a cassação do benefício e a exigência dos tributos dispensados ou recolhidos a menor, com os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 7º O reconhecimento tributário previsto neste artigo não substitui licenças, aprovações, registros ou autorizações urbanísticas ou ambientais exigidos pelas normas regentes.

**CAPÍTULO II – DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ITBI NA AQUISIÇÃO DO
IMÓVEL DESTINADO AO EMPREENDIMENTO**

Art. 5º Fica reduzida para 1% (um por cento) a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a transmissão onerosa do imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiário integrante do Programa Municipal AVANÇA RONDONÓPOLIS, quando o adquirente for o empreendedor beneficiário e o projeto estiver previamente qualificado nos termos do art. 4º.

§ 1º A alíquota reduzida aplica-se exclusivamente às transmissões cujo fato gerador do ITBI, considerado ocorrido na data do registro da transmissão no cartório de registro de imóveis competente, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixada no Tema 1.124 da Repercussão Geral, ocorra entre a data da publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2030.

§ 2º A redução de alíquota alcança exclusivamente o imóvel necessário à implantação do projeto beneficiário e não se estende:

I – à transmissão das unidades resultantes do empreendimento aos respectivos adquirentes finais; nem

II – a cessões, revendas ou negócios jurídicos posteriores à aquisição beneficiada, ainda que celebrados pelo mesmo empreendedor.

§ 3º A aplicação da alíquota reduzida será reconhecida mediante o procedimento administrativo de que trata o art. 4º e não gera direito à restituição do ITBI recolhido antes do respectivo reconhecimento.

§ 4º A cassação do benefício, nos termos do art. 4º, § 6º, sujeita o empreendedor ao recolhimento da diferença entre o ITBI devido pela alíquota ordinária e o valor recolhido com a alíquota reduzida, com os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III – DA ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE IPTU DO EMPREENDIMENTO

Art. 6º Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel matriz destinado à implantação de empreendimento beneficiário integrante do Programa Municipal AVANÇA RONDONÓPOLIS e, após a emissão do TVEO, os lotes ou unidades autônomas dele resultantes, durante o período comum de isenção reconhecido para o projeto, observado este artigo.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

§ 1º A isenção poderá ser concedida aos projetos beneficiários qualificados entre a data da publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2030, mediante requerimento e comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º A isenção terá início no exercício seguinte ao do reconhecimento do projeto beneficiário, desde que o imóvel esteja regularmente inscrito no cadastro municipal, e será limitada a 3 (três) exercícios consecutivos, contados uma única vez para todo o empreendimento.

§ 3º O despacho de reconhecimento fixará, para o empreendimento, os exercícios inicial e final do período de isenção, vedado o reinício ou a ampliação da contagem em razão do registro do parcelamento ou da incorporação, da emissão do TVEO, da individualização cadastral, da comercialização das unidades ou de alteração posterior do cronograma.

§ 4º Enquanto não emitido o TVEO, a isenção incide sobre o imóvel matriz identificado no despacho de reconhecimento, permanecendo o lançamento do IPTU centrado nessa gleba; emitido o TVEO, o benefício passa a alcançar os lotes ou unidades autônomas dele resultantes pelo período remanescente do prazo fixado no § 2º, sem qualquer ampliação de prazo.

§ 5º Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 1979, a individualização cadastral dos lotes ou unidades e o lançamento individualizado do IPTU somente ocorrem após a emissão do TVEO; o registro constitutivo do parcelamento ou da incorporação, isoladamente considerado, não autoriza a individualização cadastral nem antecipa o lançamento individualizado.

§ 6º A comercialização, a cessão de direitos, a entrega da posse ou a transferência de lote ou unidade durante o período previsto no § 2º não antecipa a cessação da isenção nem produz novo prazo de fruição, subsistindo exclusivamente o termo final originalmente fixado para o empreendimento.

§ 7º A isenção cessa, em relação ao empreendimento e a todas as unidades dele resultantes, ao término do período fixado no § 2º, ainda que a individualização cadastral ou a emissão do TVEO ocorram em data posterior, hipótese em que a gleba matriz permanece normalmente tributável entre o término da isenção e a efetiva individualização, vedada, em qualquer caso, a prorrogação da isenção além do prazo fixado no § 2º.

§ 8º A partir do primeiro fato gerador subsequente ao término da isenção, o IPTU será lançado de forma individualizada em relação a cada lote ou unidade resultante, quando já emitido o TVEO, ou sobre o imóvel matriz, na hipótese do § 7º.

**TÍTULO III
DO SELO RONDONÓPOLIS CONSTRÓI SUSTENTÁVEL E DO DESCONTO DE
IPTU**

Art. 7º O Selo Rondonópolis Constrói Sustentável certifica o atendimento, pelo empreendimento beneficiário, de, no mínimo, 2 (dois) dentre os seguintes 5 (cinco) critérios de desempenho ambiental, cujos parâmetros técnicos mínimos serão detalhados em regulamento, vedada a criação, por ato infralegal, de critério não previsto nesta Lei:

I – eficiência hídrica, mediante sistema de reúso de água ou de captação e aproveitamento de água pluvial;

II – eficiência energética, mediante sistema de geração de energia solar fotovoltaica ou iluminação de baixo consumo nas áreas comuns;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

III – drenagem sustentável, mediante pavimento drenante ou dispositivo de retenção de águas pluviais;

IV – redução de resíduos da construção civil, mediante plano de gerenciamento de resíduos com destinação certificada; e

V – conforto ambiental, mediante arborização urbana ou área permeável superior ao mínimo exigido na legislação municipal de uso e ocupação do solo.

§ 1º A obtenção do Selo é o requisito exclusivo de acesso ao desconto de IPTU previsto no art. 8º, não constituindo condição para o reconhecimento do projeto beneficiário nem para a fruição da redução da alíquota de ITBI e da isenção de IPTU previstas nos arts. 5º e 6º, e sua comprovação ocorre em duas fases distintas e sucessivas:

I – comprovação projetiva, no momento do requerimento de certificação do Selo, mediante projeto técnico aprovado pelo órgão municipal competente que demonstre a previsão das soluções construtivas correspondentes aos critérios indicados, condição para a habilitação provisória ao desconto de que trata o art. 8º; e

II – comprovação física, mediante vistoria, laudo técnico ou documento equivalente emitido após a execução das obras, que ateste a efetiva implantação das soluções construtivas previstas na fase projetiva, condição para a concessão e a manutenção efetivas do desconto de que trata o art. 8º.

§ 2º A comprovação física de que trata o § 1º, inciso II, será realizada por ocasião da emissão do TVEO ou do habite-se, conforme a natureza do empreendimento, ou, na sua ausência, mediante vistoria específica requerida pelo empreendedor ou determinada de ofício pela autoridade tributária, sempre antes do início da fruição do desconto.

§ 3º Caso a comprovação física ateste número de critérios inferior ao declarado na fase projetiva, o desconto de IPTU será concedido no percentual correspondente, nos termos da tabela do art. 8º, ao número de critérios efetivamente comprovados, podendo resultar na não concessão do desconto caso não seja atingido o mínimo de 2 (dois) critérios; se o desconto já estiver em fruição com base em percentual superior, será ajustado a partir do exercício seguinte à constatação, com cobrança da diferença correspondente ao período em que aplicado indevidamente, com os acréscimos legais.

§ 4º O Selo pode ser concedido a empreendimentos e edificações não integrantes do Programa Municipal AVANÇA RONDONÓPOLIS, hipótese em que a certificação terá caráter exclusivamente honorífico, não gerando, por si só, qualquer benefício fiscal.

Art. 8º Para as unidades resultantes de empreendimento beneficiário do Programa Municipal AVANÇA RONDONÓPOLIS certificado com o Selo, fica concedido desconto sobre o valor do IPTU devido, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, calculado de forma objetiva e escalonada, conforme o número de critérios de desempenho ambiental efetivamente comprovados na forma do art. 7º, nos seguintes termos:

I – atendimento de 2 (dois) critérios: desconto de 2% (dois por cento);

II – atendimento de 3 (três) critérios: desconto de 3% (três por cento);

III – atendimento de 4 (quatro) critérios: desconto de 5% (cinco por cento); e

IV – atendimento dos 5 (cinco) critérios: desconto de 8% (oito por cento).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

§ 1º O desconto tem início no primeiro exercício sujeito ao lançamento individualizado do IPTU após o término do período de isenção de que trata o art. 6º, condicionado à comprovação física de que trata o art. 7º, § 1º, inciso II.

§ 2º O desconto vincula-se objetivamente à unidade integrante do empreendimento certificado e é considerado no respectivo lançamento independentemente de comercialização ocorrida durante o período de vigência do desconto.

§ 3º O desconto previsto neste artigo não se cumula, no mesmo exercício, com isenção ou outro desconto de IPTU incidente sobre o mesmo imóvel, aplicando-se o benefício mais favorável ao contribuinte.

§ 4º O atendimento de menos de 2 (dois) critérios não confere direito ao Selo nem ao desconto previsto neste artigo.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei não gera direito adquirido, expectativa de direito ou pretensão de qualquer natureza a empreendimentos, fatos geradores, aquisições, edificações ou parcelamentos anteriores à vigência dos benefícios nela previstos, ainda que posteriormente venham a preencher, em tese, os requisitos objetivos nesta Lei estabelecidos.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei constituem exceção à regra geral de tributação, de caráter extrafiscal, destinada a induzir comportamento futuro dos agentes econômicos, razão pela qual sua fruição pressupõe, necessariamente, projeto beneficiário qualificado nos termos do art. 4º após a vigência desta Lei, sendo vedada sua aplicação retroativa ou sua invocação por analogia a situações fáticas ou jurídicas consolidadas antes da vigência dos respectivos benefícios, nos termos do art. 111 do Código Tributário Nacional e do art. 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

§ 2º Não há direito adquirido a regime jurídico tributário mais benéfico em relação a empreendimentos não qualificados nos termos do art. 4º, ainda que iniciados, projetados, registrados ou comercializados antes da vigência desta Lei, tratando-se, quanto a eles, de mera expectativa de direito, insuscetível de tutela retroativa, na forma da jurisprudência consolidada de que não há direito adquirido a regime jurídico tributário abstrato.

§ 3º O marco temporal fixado nos arts. 5º, § 1º, e 6º, § 1º, constitui critério objetivo, impessoal e uniformemente aplicável a todos os empreendedores em idêntica situação, não configurando ofensa ao princípio da isonomia tributária (art. 150, inciso II, da Constituição Federal), na medida em que toda lei concessiva de benefício fiscal opera necessariamente um corte temporal entre situações anteriores e posteriores à sua vigência, sem que disso resulte discriminação arbitrária.

§ 4º O reconhecimento de que trata o art. 4º tem natureza constitutiva, e não declaratória, sendo vedado a empreendimentos cujas obras de implantação, registro constitutivo ou comercialização de unidades tenham sido iniciados antes do protocolo do respectivo requerimento.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 10. A concessão e a fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Lei ficam condicionadas:

I – à publicação, em anexo a esta Lei ou em ato que a anteceda, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelo art. 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, abrangendo o exercício de início e os dois exercícios subsequentes, com indicação das medidas de compensação eventualmente exigíveis; e

II – à compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias vigente em cada exercício.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua publicação, vedadas a criação de novos beneficiários, a ampliação dos percentuais ou dos prazos fixados nesta Lei, a dispensa das condições legais e a criação de hipótese de benefício não prevista em lei.

Art. 12. As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Os requerimentos protocolados tempestivamente até 31 de dezembro de 2030 preservam o direito à análise e à fruição integral dos benefícios previstos nesta Lei, ainda que a decisão administrativa ocorra em data posterior, observados os marcos temporais fixados no respectivo ato de reconhecimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 15.068, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Regulariza Rondonópolis, de incentivo temporário à regularização registral de imóveis, concede redução de 75% (setenta e cinco por cento) da alíquota do ITBI por prazo certo e sob condição, dispõe sobre a sujeição passiva do IPTU do compromissário comprador e do possuidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Regulariza Rondonópolis, de caráter temporário e extrafiscal, destinado a incentivar a transferência registral de imóveis urbanos, loteados ou edificados, alienados por instrumento particular, compromisso ou promessa de compra e venda, ou cessão de direitos, e ainda não registrados em nome do adquirente.

Parágrafo único. O prazo de adesão ao Programa é de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026, ou da data de publicação desta Lei, se posterior, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a segurança jurídica da propriedade imobiliária e o acesso ao crédito;
- II – atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal, atribuindo a sujeição passiva dos tributos imobiliários a quem efetivamente detém o imóvel;
- III – recuperar créditos de IPTU e reduzir a inadimplência;
- IV – ampliar a base de arrecadação futura do ITBI, tornando registráveis as transmissões subsequentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – transmitente: o titular do imóvel no Registro de Imóveis, inclusive loteadora, incorporadora ou pessoa física ou jurídica que tenha alienado a unidade;
- II – adquirente: o compromissário comprador, promitente comprador ou cessionário final de direitos sobre o imóvel, em favor de quem será efetuado o registro;
- III – instrumento de aquisição: contrato particular de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, ou instrumento equivalente, relativo a imóvel situado no Município;
- IV – imóvel: lote, terreno, edificação ou unidade autônoma, residencial ou não residencial.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**CAPÍTULO II
DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA ALÍQUOTA DO ITBI**

Art. 4º Fica reduzida em 75% (setenta e cinco por cento) a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel do transmitente ao adquirente, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o instrumento de aquisição tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 2025, comprovado na forma do art. 6º;

II – o requerimento de reconhecimento da redução de alíquota seja protocolado e deferido no prazo do parágrafo único do art. 1º;

III – o adquirente promova a atualização cadastral do imóvel perante a Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – os débitos de IPTU e taxas imobiliárias relativos ao imóvel estejam quitados ou parcelados na forma do Capítulo III;

V – o registro da transmissão seja efetivado no Cartório de Registro de Imóveis até 31 de março de 2027.

§ 1º A redução de alíquota alcança a transmissão ao adquirente final, ainda que tenham ocorrido cessões de direitos intermediárias não registradas, as quais ficam igualmente abrangidas pelo benefício, caso se entenda configurada hipótese de incidência.

§ 2º A redução de alíquota prevista neste artigo é concedida por prazo certo e sob condição, em caráter individual, efetivando-se por despacho da autoridade fazendária.

§ 3º Não efetivado o registro no prazo do inciso V do caput, o despacho concessivo perde seus efeitos, e a transmissão sujeitar-se-á à legislação vigente na data do registro.

Art. 5º A redução de alíquota de que trata o art. 4º não se aplica:

I – às transmissões decorrentes de instrumentos de aquisição celebrados após 31 de dezembro de 2025;

II – às transmissões cujo ITBI tenha sido recolhido antes da vigência desta Lei, vedada a restituição ou compensação de valores pagos;

III – às transmissões em que se comprove simulação, dolo ou fraude quanto à data ou às condições do negócio.

Art. 6º A data do instrumento de aquisição será comprovada por, ao menos, um dos seguintes documentos:

I – instrumento com firma reconhecida ou registro em Cartório de Títulos e Documentos em data anterior a 31 de dezembro de 2025;

II – declaração de imposto de renda do adquirente, relativa a exercício anterior a 2026, em que conste a aquisição;

III – declaração do transmitente, com firma reconhecida, acompanhada de comprovantes de pagamento do preço ou de extrato da carteira de recebíveis;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

IV – termo de quitação, recibos bancários ou comprovantes de pagamento de parcelas anteriores à data de corte;

V – outro documento com data certa, a critério da autoridade fazendária, em decisão fundamentada.

Art. 7º O reconhecimento da redução de alíquota será requerido pelo adquirente, em meio eletrônico ou presencial, com a documentação definida em regulamento, e será formalizado por certidão de reconhecimento do benefício, apta a instruir a lavratura da escritura e o registro.

Parágrafo único. Apurada, a qualquer tempo, a inexistência ou o descumprimento das condições, o benefício será revogado de ofício, com a cobrança da diferença entre o ITBI devido pela alíquota ordinária e o valor recolhido com a alíquota reduzida, acrescida de juros de mora e multa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DE IPTU

Art. 8º O adquirente que aderir ao Programa no prazo do parágrafo único do art. 1º poderá quitar os débitos de IPTU e de taxas imobiliárias do imóvel, relativos aos cinco exercícios anteriores e ao exercício corrente, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e anistia de 100% (cem por cento) das multas moratórias, mantidos o valor principal e a correção monetária.

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observada a parcela mínima definida em regulamento.

§ 2º O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela implica a rescisão do parcelamento e o restabelecimento dos juros e multas remetidos e anistiados, proporcionalmente ao saldo devedor.

§ 3º Os benefícios deste artigo não se aplicam a multas decorrentes de infração com dolo, fraude ou simulação, nos termos do art. 180 do Código Tributário Nacional, nem autorizam a restituição de valores já pagos.

CAPÍTULO IV
DA SUJEIÇÃO PASSIVA DO IPTU E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 9º É contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, incluindo o compromissário comprador e o cessionário de direitos, nos termos do art. 34 do Código Tributário Nacional.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, de ofício ou a requerimento, efetuar o lançamento em nome do compromissário comprador ou possuidor, mantido o titular registral como responsável solidário, nos termos do art. 124, II, do Código Tributário Nacional, ressalvado o disposto no art. 10, § 3º.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

§ 2º A atualização cadastral de ofício, encerrado o prazo do Programa, não confere os benefícios dos Capítulos II e III.

Art. 10 Os loteadores, incorporadores e demais pessoas jurídicas que tenham alienado imóveis situados no Município, ainda registrados em seu nome, ficam obrigados a informar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei e, após, semestralmente, a relação das unidades alienadas, contendo:

- I – inscrição imobiliária e matrícula de cada unidade;
- II – nome, CPF ou CNPJ e endereço do adquirente;
- III – data do instrumento de aquisição;
- IV – situação do pagamento do preço (quitado ou em curso).

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeita o infrator à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade não informada ou informada de forma inexata, atualizada anualmente pelo índice de correção dos créditos tributários do Município.

§ 2º O transmitente pessoa física que tenha alienado imóvel também poderá comunicar a alienação, na forma do regulamento.

§ 3º Validada a comunicação de alienação com preço integralmente quitado, o transmitente deixará de figurar como sujeito passivo do IPTU a partir do exercício seguinte ao da validação, permanecendo responsável pelos débitos dos exercícios anteriores.

§ 4º As informações prestadas estão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 11 O disposto neste Capítulo aplica-se a partir da data da publicação desta Lei, respeitados os fatos geradores anteriores e os lançamentos regularmente constituídos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação com os Serviços de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas da Comarca, com a Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso – ANOREG-MT e com entidades representativas do setor imobiliário, para mutirões de regularização, atendimento integrado e intercâmbio de informações.

Art. 13 A divulgação do Programa terá caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 14 A renúncia de receita decorrente desta Lei observa o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação constantes do anexo à mensagem que acompanha este projeto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os Capítulos II e III produzirão efeitos para os requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2026 e, quanto ao registro previsto no art. 4º, V, até 31 de março de 2027.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

LEI Nº 15.069, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 419.800,00 (Quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de **R\$ 419.800,00 (Quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais)**, para inclusão da natureza de despesa com a **fonte de recursos 2.659.0000.000** nas seguintes dotações orçamentárias por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manter as Atividades Administrativas		
3.1.90.13.00.00 – 265900000000 – Obrigações Patronais	R\$	3.800,00
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
3.3.90.41.00.00 – 265900000000 – Contribuições	R\$	16.000,00
TOTAL	R\$	119.800,00
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades Medicas		
3.3.90.30.00.00 – 265900000000 – material de Consumo	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	300.000,00
TOTAL GERAL	R\$	419.800,00

Art. 2º Para cobertura da diferença do referido crédito, será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro de Exercício Anteriores, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 419.800,00 (Quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais)**.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 15.070, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta seis mil reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de **R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta seis mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentarias com a **fonte de recursos 2.659.0000.000** por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manter as Atividades Administrativas		
3.1.90.11.00.00 – 265900000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	100.000,00
3.1.90.92.00.00 – 265900000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	80.000,00
3.3.90.34.00.00 – 265900000000 - Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos Terceirizados	R\$	176.000,00
TOTAL	R\$	356.000,00
10.122.5010.2560 – Manutenção de Auditoria Técnica em Enfermagem		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	376.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 2º Para cobertura da diferença do referido crédito, será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro de Exercício Anteriores, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta seis mil reais)**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72 da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 15.071, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a afetação das áreas públicas municipais denominadas Lote Institucional 1A, da Quadra 4A, objeto da Matrícula nº 149.964, e Área 01, da Quadra 4A, objeto da Matrícula nº 140.631, integrantes do Empreendimento Habitacional Residencial Padre Miguel/Lúcia Maggi, destinadas à implantação da Travessa 03, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam afetadas como bens públicos de uso comum do povo, para fins de implantação da Travessa 03, as seguintes áreas localizadas no Empreendimento Habitacional Residencial Padre Miguel/Lúcia Maggi, neste Município:

I – Lote 01A – Área Institucional, da Quadra 4A, objeto da Matrícula nº 149.964 do Cartório de Registro de Imóveis, com área de 301,00 m² (trezentos e um metros quadrados), cuja desafetação foi autorizada pela Lei Municipal nº 14.976, de 20 de agosto de 2026, apresentando a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO: Área com 301,00 m², denominada Lote 01A – Área Institucional (Matrícula nº 149.964), da Quadra 4A do Loteamento Conjunto Habitacional Lúcia Maggi, que resultará na via Travessa 03, zona urbana deste Município, dentro da seguinte descrição do perímetro: FRENTE: para a Rua G, medindo 8,50 metros. FUNDOS: para a Rua F, medindo 8,50 metros. LADO DIREITO: com o Lote 1 – Área Institucional, medindo 38,00 metros, mais dois chanfros de 1,41 metros de ambos os lados. LADO ESQUERDO: com a Área 1, medindo 40,00 metros.

II – Área 1, da Quadra 4A, objeto da Matrícula nº 140.631 do Cartório de Registro de Imóveis, com área de 181,00 m² (cento e oitenta e um metros quadrados), apresentando a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO: Área com 181,00 m², denominada Área 1 (Matrícula nº 140.631), da Quadra 4A do Loteamento Conjunto Habitacional Lúcia Maggi, que resultará na via Travessa 03, zona urbana deste Município, dentro da seguinte descrição do perímetro: FRENTE: para a Rua F, medindo 5,50 metros. FUNDOS: para a Rua G, medindo 5,50 metros. LADO DIREITO: com os Lotes 17 e 1, medindo 38,00 metros, mais dois chanfros de 1,41 metros de ambos os lados. LADO ESQUERDO: com o Lote 01A – Área Institucional, medindo 40,00 metros.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º passam a integrar o sistema viário municipal, sob a denominação Travessa 03, sujeitando-se ao regime jurídico dos bens públicos de uso comum do povo.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 3º A afetação de que trata esta Lei é realizada em atendimento ao disposto nos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 14.976, de 20 de agosto de 2026, que autorizou a desafetação do Lote Institucional 1A para possibilitar sua posterior destinação à implantação de via pública.

Art. 4º A implantação da Travessa 03 tem por finalidade promover a integração viária da região e viabilizar a infraestrutura necessária aos Empreendimentos Habitacionais Residencial Padre Miguel/Lúcia Maggi.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos, urbanísticos e registrais necessários à execução desta Lei, inclusive os procedimentos de remembramento, desmembramento e averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 15.072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
012 - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.2212.2134 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.50.41 - 1.711.0000804 – Contribuições - 1091	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais		
9.9.99.99 - 1.711.0000804 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 890	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 15.073, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 600.000,00 (*Seiscentos Mil Reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 600.000,00 (*Seiscentos Mil Reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 - Convênio com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
4.4.50.42 - 1.500.1002000 – Auxílios - 625	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art.3º. Ficam incluídas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 15.074, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.000.000,00 (*Um milhão de reais*).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde em parcelas suplementares de custeio, bem como na aprovação da Proposta de Custeio MAC nº 63000745594202600/2026 (InvestSUS), cujo objeto contempla o "Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde" no âmbito da Rede Alyne Pré-Natal de Alto Risco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 1.000.000,00 (*Um milhão de reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2419 - Manutenção do Ambulatório de Atenção Especializada à Saúde da Mulher e da Criança – AAESMC		
3.3.90.30 - 1.600.0000603 - Material de Consumo -	R\$	1.000.000,00
Total Geral	R\$	1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 562	R\$	1.000.000,00
Total Geral	R\$	1.000.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

LEI Nº 15.075, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CREDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 5.000.000,00 (*Cinco Milhões De Reais*).

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Compromisso OGU/MS nº 962788/2024 (Operação nº 1096216-96), firmado em 28 de junho de 2024 entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal e o Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Atenção Especializada à Saúde. O referido instrumento tem por objeto a “Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde”, referente à Construção da Policlínica Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CREDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 5.000.000,00 (*Cinco Milhões De Reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 1.631.0000000 - Obras e Instalações -	R\$	5.000.000,00
Total Geral	R\$	5.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 1.601.0000603 - Obras e Instalações - 663	R\$	5.000.000,00
Total Geral	R\$	5.000.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

LEI Nº 15.076, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Rondonópolis, estabelece princípios, objetivos, eixos estruturantes, mecanismos de governança, avaliação e monitoramento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Rondonópolis, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, promover a consolidação das aprendizagens essenciais e reduzir desigualdades educacionais, em articulação com as políticas nacional e estadual de educação.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Município e será implementada de forma integrada às ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e às modalidades Educação Especial, Educação Escolar Indígena e Educação do Campo, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal responsável pela educação, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Alfabetização: processo de apropriação e uso do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento da leitura, da compreensão e da produção escrita, de modo progressivamente autônomo;
- II - Habilidades preditoras da alfabetização: conhecimentos e habilidades desenvolvidos antes e durante o processo formal de alfabetização que contribuem para a aprendizagem da leitura e da escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;
- III - fluência leitora: capacidade de realizar leitura oral com precisão, ritmo e prosódia adequados ao nível de escolaridade, articulada à compreensão do texto;
- IV - Avaliações diagnósticas e formativas: processos sistemáticos de identificação e análise dos níveis de aprendizagem dos estudantes, destinados a subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
- V - Recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de ações pedagógicas e de gestão destinado a assegurar direitos de aprendizagem ainda não consolidados;
- VI - Monitoramento da aprendizagem: acompanhamento sistemático da progressão das aprendizagens, mediante dados, registros, avaliações e outros instrumentos pedagógicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

VII - padrão nacional de alfabetização: parâmetro definido pelo órgão federal competente para aferir se o estudante está alfabetizado ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VIII - equidade: promoção de condições de ensino que assegurem a todas as crianças e a todos os estudantes o direito à aprendizagem, com atenção prioritária às desigualdades associadas a raça, cor, sexo, nível socioeconômico, condição de deficiência, situação de itinerância ou migração e localização da unidade escolar, entre outros fatores;

IX - Crianças: as matriculadas na Educação Infantil;

X - Estudantes: os matriculados no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II - Equidade e inclusão educacional, com atenção às desigualdades de aprendizagem e às crianças e aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

III - respeito às especificidades das etapas e modalidades da educação básica;

IV - Valorização dos profissionais da educação;

V - Uso pedagógico de evidências científicas, dados e resultados educacionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VI - Colaboração entre escola, família, comunidade e rede de proteção dos direitos da criança;

VII - regime de colaboração entre União, Estado e Município;

VIII - respeito à diversidade cultural, social, étnico-racial e linguística das crianças e dos estudantes, com especial atenção às crianças e aos estudantes migrantes e em situação de itinerância, asseguradas condições de acolhimento, acessibilidade linguística, suporte pedagógico e continuidade da trajetória escolar necessários à aprendizagem;

IX - Respeito às especificidades da Educação Escolar Indígena e da Educação do Campo, assegurados os processos próprios de aprendizagem e a valorização das culturas, das histórias e dos conhecimentos tradicionais das comunidades, e, na Educação Escolar Indígena, o uso das línguas maternas.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Consolidar progressivamente as habilidades de leitura, escrita e compreensão até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - assegurar a articulação e a continuidade pedagógica no processo de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

IV - Assegurar acompanhamento sistemático e individualizado das aprendizagens e estratégias permanentes de recomposição aos estudantes que delas necessitem;

V - Assegurar formação continuada aos profissionais e acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;

VI - Fortalecer a cultura de leitura e escrita na escola e na família, com acesso à literatura, a materiais didáticos e a tecnologias educacionais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

VII - reduzir desigualdades educacionais e promover equidade nos resultados de aprendizagem;
VIII - assegurar o uso dos resultados das avaliações para a intervenção pedagógica e a melhoria contínua das práticas pedagógicas e da gestão educacional;

IX - Assegurar às crianças e aos estudantes migrantes e em situação de itinerância acolhimento, acessibilidade linguística e suporte pedagógico que viabilizem sua alfabetização, valorizadas suas línguas e culturas de origem;

X - Assegurar, na Educação Escolar Indígena e na Educação do Campo, processos de alfabetização que respeitem os processos próprios de aprendizagem e as culturas, as histórias e os conhecimentos tradicionais das comunidades, garantido, na Educação Escolar Indígena, o uso das línguas maternas.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo as crianças e os estudantes da Rede Municipal de Ensino e os demais envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º Constituem público-alvo:

I - Crianças matriculadas na pré-escola da Educação Infantil, com foco em experiências voltadas à oralidade, à linguagem, à literatura, à cultura escrita e ao desenvolvimento das habilidades preditoras da alfabetização;

II - Estudantes matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com foco na garantia da alfabetização;

III - estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de consolidação ou recomposição das aprendizagens essenciais.

§ 2º Integram também o público-alvo da Política os professores, equipes gestoras, profissionais técnicos e pedagógicos e as famílias ou responsáveis pelas crianças e pelos estudantes.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I - Governança e Gestão da Alfabetização;

II - Currículo e Práticas Pedagógicas;

III - Formação e Desenvolvimento Profissional;

IV - Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens;

V - Recomposição e Fortalecimento das Aprendizagens;

VI - Recursos Didáticos, Literatura, Ambientes e Tecnologias Educacionais;

VII - Reconhecimento, Disseminação e Valorização de Boas Práticas.

Parágrafo único. A implementação dos eixos observará as metas, os indicadores e as ações definidas nos instrumentos de planejamento da Política.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SEÇÃO I
DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA ALFABETIZAÇÃO**

Art. 8º O eixo Governança e Gestão da Alfabetização compreende a organização, coordenação, articulação e acompanhamento das ações da Política, mediante:

- I - Definição de metas e indicadores;
- II - Acompanhamento sistemático dos resultados educacionais;
- III - articulação entre etapas, modalidades e unidades escolares;
- IV - Regime de colaboração e cooperação técnica;
- V - Planejamento integrado das ações de alfabetização e recomposição;
- VI - Definição de diretrizes e prioridades para o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, com base nas metas, nos indicadores, nos resultados educacionais e no planejamento integrado de que tratam os incisos I a V.

**SEÇÃO II
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

Art. 9º O eixo Currículo e Práticas Pedagógicas tem por finalidade assegurar coerência, progressão e continuidade às aprendizagens relacionadas à linguagem, à leitura e à escrita, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, com o currículo da Rede Municipal de Ensino e com as normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. Constituem ações deste eixo:

- I - Organização da progressão das aprendizagens essenciais;
- II - Desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita, compreensão e produção textual;
- III - promoção de práticas de leitura e escrita em diferentes gêneros, contextos e linguagens;
- IV - Adoção de práticas pedagógicas de alfabetização fundamentadas em evidências científicas;
- V - Acompanhamento individualizado da aprendizagem;
- VI - Planejamento e replanejamento das práticas e das intervenções pedagógicas com base nos resultados das avaliações e do monitoramento das aprendizagens;
- VII - identificação das necessidades formativas dos profissionais, a partir das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem, para orientar as ações do eixo de que trata o art. 10;
- VIII - articulação curricular entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**SEÇÃO III
DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

Art. 10. O eixo Formação e Desenvolvimento Profissional tem por finalidade assegurar processos permanentes de formação continuada aos professores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na Política e acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

§ 1º As ações de formação continuada serão planejadas com base em necessidades formativas identificadas a partir de:

- I - Resultados das avaliações diagnósticas e formativas e do monitoramento das aprendizagens;
- II - Necessidades identificadas no eixo Currículo e Práticas Pedagógicas;
- III - acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, incluídas as necessidades práticas observadas em sala de aula;
- IV - Outras evidências sobre as práticas pedagógicas e de gestão da Rede Municipal de Ensino, inclusive as produzidas em seminários, fóruns e conferências.

§ 2º As ações de formação continuada contemplarão, entre outros aspectos:

- I - o currículo e as práticas pedagógicas de alfabetização fundamentadas em evidências científicas;
- II - a avaliação e o uso pedagógico dos resultados de aprendizagem;
- III - a recomposição das aprendizagens;
- IV - a educação inclusiva e o atendimento às crianças e aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V - a diversidade cultural, étnico-racial e linguística das crianças e dos estudantes, incluídos o acolhimento de crianças e estudantes migrantes e em situação de itinerância e as especificidades da Educação Escolar Indígena e da Educação do Campo;
- VI - a gestão pedagógica.

§ 3º O planejamento da formação continuada será revisto e atualizado continuamente, ao longo do ano letivo, à luz das evidências de que trata o § 1º.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11. O eixo Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens tem por finalidade identificar, acompanhar e analisar a progressão das aprendizagens e subsidiar intervenções pedagógicas e decisões de gestão.

Art. 12. Constituem instrumentos e mecanismos de avaliação e monitoramento, observadas a etapa, a modalidade e a finalidade pedagógica:

- I - Avaliações diagnósticas e formativas promovidas pela Rede Municipal de Ensino;
- II - Instrumentos de acompanhamento da leitura, escrita, fluência e demais habilidades essenciais;
- III - resultados das avaliações externas municipais, estaduais e nacionais;
- IV - Indicadores oficiais de alfabetização e aprendizagem;
- V - Registros pedagógicos e instrumentos de acompanhamento individual;
- VI - Sistematização de dados por estudante, turma, unidade escolar, ano ou etapa e para o conjunto da Rede Municipal de Ensino, quando tecnicamente aplicável.

Art. 13. Os resultados das avaliações e do monitoramento deverão subsidiar:

- I - o planejamento e o replanejamento pedagógico;
- II - a definição de intervenções para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

- III - a elaboração e a revisão dos planos de ação das unidades escolares;
- IV - o planejamento da formação continuada;
- V - a organização das ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
- VI - a definição de prioridades para o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- VII - o estabelecimento e a revisão das metas anuais da Rede.

SEÇÃO V
DA RECOMPOSIÇÃO E DO FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. O eixo Recomposição e Fortalecimento das Aprendizagens destina-se aos estudantes que apresentem aprendizagens essenciais ainda não consolidadas, especialmente a partir do 3º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º As ações serão organizadas com base em diagnóstico das aprendizagens e deverão contemplar intervenções pedagógicas, acompanhamento da progressão individual e reavaliação periódica dos resultados.

§ 2º As estratégias de recomposição integrarão o planejamento regular das unidades escolares e poderão ser complementadas por programas, projetos ou outras formas de atendimento pedagógico instituídas pela Secretaria Municipal responsável pela educação.

§ 3º Aos estudantes que ingressarem na Rede Municipal de Ensino ao longo do ano letivo, inclusive em decorrência de migração ou de situação de itinerância, será assegurada avaliação diagnóstica de entrada, para fins de definição das ações de que trata este artigo.

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS DIDÁTICOS, LITERATURA, AMBIENTES E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Art. 15. O Município assegurará, nos termos da legislação aplicável, os recursos de acessibilidade e promoverá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as demais condições adequadas à implementação da Política, incluindo:

- I - Acesso a acervos literários diversificados e adequados às diferentes faixas etárias;
- II - Materiais didáticos, pedagógicos e recursos de apoio à aprendizagem;
- III - qualificação dos ambientes destinados à leitura e às práticas pedagógicas;
- IV - Tecnologias educacionais utilizadas com finalidade pedagógica, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Havendo necessidade de priorização na alocação e na distribuição dos recursos de que trata este artigo, serão considerados critérios de equidade, tais como os fatores de que trata o inciso VIII do art. 3º, as defasagens de aprendizagem, a demanda não atendida e as necessidades das crianças e dos estudantes público-alvo da Educação Especial, da Educação do Campo e da Educação Escolar Indígena, entre outros definidos no Plano de Trabalho Anual - PTA de que trata o art. 21.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SEÇÃO VII
DO RECONHECIMENTO, DISSEMINAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE BOAS
PRÁTICAS**

Art. 16. O Município promoverá ações de identificação, sistematização, divulgação e reconhecimento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações de reconhecimento observarão critérios objetivos e transparentes, definidos em regulamentação própria.

**CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização assegurará articulação e continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as finalidades, especificidades e formas próprias de organização de cada etapa.

§ 1º Na Educação Infantil serão promovidas experiências pedagógicas intencionais que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, da linguagem, do vocabulário, da compreensão oral, da consciência fonológica, do contato com a literatura, da aproximação com a cultura escrita e de outras habilidades preditoras da alfabetização, integradas às interações e às brincadeiras.

§ 2º As ações previstas no § 1º não implicam antecipação das exigências formais próprias do Ensino Fundamental nem descaracterização dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil.

§ 3º A transição deverá considerar a continuidade das experiências e das aprendizagens das crianças, mediante articulação entre profissionais e unidades das duas etapas.

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal responsável pela educação:

- I - Coordenar, gerir e acompanhar a Política Municipal de Alfabetização;
- II - Elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual - PTA, na forma do art. 21;
- III - estabelecer orientações pedagógicas, metas, indicadores e instrumentos de monitoramento;
- IV - Planejar e promover formação continuada;
- V - Realizar acompanhamento técnico-pedagógico periódico das unidades escolares;
- VI - Disponibilizar materiais e recursos necessários à execução da Política, na forma do art. 15;
- VII - sistematizar e analisar os resultados de aprendizagem da Rede;
- VIII - articular programas e ações em regime de colaboração;
- IX - Identificar, sistematizar, divulgar e reconhecer boas práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e das aprendizagens, nos termos do art. 16;
- X - Produzir e dar publicidade a relatório anual de monitoramento, resguardados os dados pessoais das crianças e dos estudantes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

XI - estabelecer, em regulamento, critérios técnico-pedagógicos para a lotação de professores nas turmas do ciclo de alfabetização.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

- I - Implementar a Política em seu planejamento pedagógico, observados os princípios, os objetivos e os eixos estruturantes previstos nesta Lei;
- II - Acompanhar sistematicamente a aprendizagem das crianças e dos estudantes;
- III - analisar os resultados das avaliações e registros pedagógicos;
- IV - Planejar e executar intervenções diante das dificuldades de aprendizagem identificadas;
- V - Manter atualizados os registros e sistemas oficiais de acompanhamento;
- VI - Fortalecer a participação dos profissionais nas ações formativas definidas pela Rede;
- VII - promover estratégias de aproximação, orientação e participação das famílias;
- VIII - incorporar as ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens ao plano de ação da unidade.

Art. 20. Aos professores, equipes gestoras e demais profissionais pedagógicos compete, no âmbito de suas atribuições, utilizar os resultados das avaliações e do acompanhamento da aprendizagem para planejar, replanejar, intervir e monitorar a progressão dos estudantes, observadas as orientações curriculares da Rede.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 21. A Secretaria Municipal responsável pela educação elaborará anualmente o Plano de Trabalho Anual - PTA, como instrumento de planejamento, execução e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O PTA deverá conter, no mínimo:

- I - Diagnóstico da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, por unidade escolar, com resultados de aprendizagem em leitura e escrita e, quando tecnicamente viável, desagregados segundo os fatores de equidade previstos no inciso VIII do art. 3º, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- II - Metas e indicadores;
- III - ações prioritárias;
- IV - Estratégias de formação continuada;
- V - Ações de avaliação e monitoramento das aprendizagens;
- VI - Ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens.

§ 2º O plano anual de trabalho ou instrumento equivalente decorrente da adesão do Município a programa nacional ou estadual de alfabetização poderá ser adotado como PTA, devendo ser complementado quando necessário ao atendimento das disposições desta Lei.

§ 3º O PTA será publicado no órgão oficial de imprensa do Município até o início de cada ano letivo.

§ 4º O PTA poderá ser atualizado ao longo do ano letivo, à luz dos resultados das avaliações e do monitoramento das aprendizagens.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

Art. 22. As metas da Política Municipal de Alfabetização serão fixadas anualmente no PTA, de forma quantificada, com base nos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

§ 1º As metas deverão indicar:

I - o indicador utilizado e a respectiva fonte;

II - a linha de base, apurada no diagnóstico de que trata o inciso I do § 1º do art. 21;

III - o resultado esperado para o ano letivo e o responsável pelo seu acompanhamento.

§ 2º Serão fixadas metas para:

I - o percentual de professores da Educação Infantil que desenvolvam, de forma intencional e sistemática, experiências pedagógicas favorecedoras das habilidades preditoras da alfabetização;

II - o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme o padrão nacional de alfabetização;

III - a consolidação das aprendizagens essenciais de leitura e escrita dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, considerados os níveis de aprendizagem esperados para cada ano de escolaridade;

IV - a redução das desigualdades de aprendizagem entre unidades escolares e entre grupos de estudantes, com metas específicas de equidade.

§ 3º As metas serão progressivas e compatíveis com as metas nacionais e estaduais vigentes e com os compromissos formalmente assumidos pelo Município.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 23. A Secretaria Municipal responsável pela educação publicará, no órgão oficial de imprensa do Município, até 1º de março de cada ano, relatório de monitoramento do Plano de Trabalho Anual referente ao ano letivo anterior, contendo a análise das ações executadas, das metas, dos indicadores, dos resultados da Rede Municipal de Ensino e da evolução das desigualdades de aprendizagem.

§ 1º O relatório apresentará os resultados de aprendizagem desagregados segundo os fatores de equidade de que trata o inciso VIII do art. 3º, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as normas gerais da educação nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os compromissos e pactos educacionais formalmente assumidos pelo Município.

Art. 25. O tratamento de dados pessoais das crianças e dos estudantes para os fins desta Lei observará a legislação de proteção de dados pessoais.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

§ 1º É vedada a divulgação pública, inclusive no PTA e no relatório de que trata o art. 23, de resultados individualizados ou de recortes que permitam a identificação de crianças e estudantes.
§ 2º Fica assegurado o acesso aos resultados individualizados das crianças e dos estudantes aos professores, à equipe gestora da unidade escolar e à Secretaria Municipal responsável pela educação, para fins de planejamento pedagógico, intervenção e acompanhamento da aprendizagem, observadas a necessidade, a finalidade e a confidencialidade. O acesso e o compartilhamento em outras hipóteses ficarão restritos às legalmente autorizadas.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, e expedirá os atos complementares necessários à sua execução.

Art. 27. A desagregação dos resultados prevista no inciso I do § 1º do art. 21 e no § 1º do art. 23 e a linha de base das metas de equidade serão implementadas de forma gradual, devendo estar completas até o PTA do segundo ano letivo subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 28. Excepcionalmente, no primeiro ano letivo subsequente ao da publicação desta Lei, os prazos de elaboração e publicação do Plano de Trabalho Anual e do relatório de monitoramento poderão ser adequados por ato do Poder Executivo, de modo a assegurar a implantação gradual da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. As ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO 13.621, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 4.802.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e dois mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 4.802.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e dois mil reais)*, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 604	R\$	1.632.000,00
10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS TRANSTORNO.		
3.1.90.11 - 1.600.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 577	R\$	170.000,00
10.302.2203.2249 - Convênio com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.50.41 - 1.600.0000603 - Contribuições - 621	R\$	3.000.000,00
Total Geral	R\$	4.802.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.1.90.11 - 1.600.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 597	R\$	60.000,00
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11 - 1.600.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 551	R\$	82.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

3.3.90.36 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 560	R\$	12.500,00
3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 562	R\$	475.000,00
10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicosocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I e CAPS TRANSTORNO.		
3.3.90.30 - 1.600.0000603 - Material de Consumo - 582	R\$	100.000,00
3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 586	R\$	50.000,00
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - Upa 24 Horas		
3.1.90.11 - 1.600.0000603 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 610	R\$	2.240.300,00
3.3.90.30 - 1.600.0000603 - Material de Consumo - 613	R\$	1.782.200,00
Total Geral	R\$	4.802.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO 13.623, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 2.491.000,00** (*Dois milhões e quatrocentos e noventa e um mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 2.491.000,00** (*Dois milhões e quatrocentos e noventa e um mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.39 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 240	R\$	1.200.000,00
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.39 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 186	R\$	1.200.000,00
012 - Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer		
13.122.2212.2133 - Manutenção das Atividades Administrativas da Cultura		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 330	R\$	91.000,00
Total Geral	R\$	2.491.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.122.2208.1018 - Adequações e Melhorias na Infraestrutura de		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Gestão Educacional		
3.3.90.39 - 1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 275	R\$	1.380.381,75
12.361.2208.2053 - Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30 - 1.500.1001000 - Material de Consumo - 200	R\$	1.019.61825
012 - Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.2212.2134 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.50.41 - 1.500.0000000 - Contribuições - 304	R\$	91.000,00
Total Geral	R\$	2.491.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

DECRETO Nº 13.624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026. Dispõe sobre instituir a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado “VILA OLGA MARIA”, para fins de dar publicidade ao Ato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no núcleo urbano informal popularmente conhecido como “Vila Olga Maria”, zona urbana desta cidade, que tem como referência a matrícula nº. 23.074 e 7.092, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste Município.

Art. 2º Considera-se como instrumento da política de regularização fundiária de núcleo urbano informal, em especial para aplicabilidade no núcleo urbano informal denominado “Vila Olga Maria” a *legitimação fundiária*, conforme as legislações: Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 8.919/2016, Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO 13.625, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.671.031,24 (*Dois milhões e seiscentos e setenta e um mil e trinta e um reais e vinte e quatro centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.671.031,24 (*Dois milhões e seiscentos e setenta e um mil e trinta e um reais e vinte e quatro centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2303.2550 - Sentenças Judiciais		
3.3.90.91 - 1.501.0000000 - Sentenças Judiciais - 72	R\$	2.671.031,24
Total Geral	R\$	2.671.031,24

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.1003 - Equipamentos e Material Permanente - Governo		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 37	R\$	32.593,97
006 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria - Mobilidade Urbana		
3.3.90.32 - 1.501.0000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 86	R\$	999,99
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1089	R\$	3.820,00
26.451.2105.2096 - Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.40 - 1.501.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 75	R\$	100.000,00
4.4.90.51 - 1.501.0000000 - Obras e Instalações - 76	R\$	500.000,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

23.122.2104.1013 - Equipamentos e Material Permanente - Desenvolvimento Econômico		
4.4.90.52 - 1.500.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 120	R\$	646,67
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.122.2207.2072 - Remuneração e Encargos Sociais		
3.3.90.47 - 1.501.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 424	R\$	9.999,99
015 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação		
04.122.2303.2490 - Manutenção da Secretaria - Gestão de Pessoas		
3.3.90.14 - 1.501.0000000 - Diárias - Civil - 762	R\$	10.000,00
3.3.90.33 - 1.501.0000000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 764	R\$	9.999,99
3.3.90.34 - 1.501.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 765	R\$	2.293,72
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 767	R\$	50.000,00
3.3.90.40 - 1.501.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 768	R\$	100.000,00
3.3.90.93 - 1.501.0000000 - Indenizações e Restituições - 771	R\$	999,99
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1017 - Equipamentos e Material Permanente - Infraestrutura		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 808	R\$	31.110,00
15.122.2103.2178 - Manutenção da Secretaria - Infraestrutura		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 832	R\$	200.000,00
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		
04.124.2303.1023 - Equipamentos e Material Permanente - Transparência E Controle Interno		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 855	R\$	8.810,04
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.1022 - Equipamentos e Material Permanente - Habitação		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 874	R\$	2.606,16



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

16.482.2106.1534 - Regularização Fundiária Urbana		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 859	R\$	999,99
3.3.90.47 - 1.501.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 861	R\$	150.000,00
16.122.2106.2503 - Manutenção da Secretaria - Habitação e Urbanismo		
3.3.90.40 - 1.501.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 882	R\$	9.462,82
16.482.2106.2571 - Ações Vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação.		
3.3.90.32 - 1.501.0000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 865	R\$	600.000,00
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
04.123.2302.1006 - Equipamentos e Material Permanente - Fazenda		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 936	R\$	72.455,45
04.123.2302.2009 - Manutenção do Gabinete da Fazenda		
3.3.90.33 - 1.501.0000000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 944		130.000,00
3.3.90.35 - 1.501.0000000 - Serviços de Consultoria - 945	R\$	4.999,99
3.3.90.36 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 946	R\$	999,99
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 947	R\$	34.318,47
04.123.2302.2027 - Manutenção da Secretaria - Finanças		
3.3.90.14 - 1.501.0000000 - Diárias - Civil - 919	R\$	10.000,00
3.3.90.33 - 1.501.0000000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 921	R\$	1.999,99
3.3.90.35 - 1.501.0000000 - Serviços de Consultoria - 922	R\$	7.999,99
3.3.90.36 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 924	R\$	50.000,00
04.123.2301.2028 - Manutenção das Ações de Educação Fiscal		
3.3.90.31 - 1.501.0000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - 949	R\$	93.200,00
3.3.90.32 - 1.501.0000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 1076	R\$	90.835,00
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 950	R\$	200.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

04.121.2302.2068 - Manutenção da Secretaria - Planejamento		
3.3.90.14 - 1.501.0000000 - Diárias - Civil - 951	R\$	5.000,00
3.3.90.33 - 1.501.0000000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 953	R\$	999,99
3.3.90.35 - 1.501.0000000 - Serviços de Consultoria - 955	R\$	19.144,99
3.3.90.36 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 956	R\$	999,99
3.3.90.40 - 1.501.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 958	R\$	50.000,00
3.3.90.47 - 1.501.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 959	R\$	497,00
3.3.90.92 - 1.501.0000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 960	R\$	999,99
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
18.541.2102.1019 - Equipamentos e Material Permanente - Meio Ambiente		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 1022	R\$	54.952,36
20.608.2101.1872 - Equipamentos e Material Permanente - Agricultura e Pecuária		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Equipamentos e Material Permanente - 984	R\$	17.284,71
Total Geral	R\$	2.671.031,24

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

DECRETO Nº 13.626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre instituir a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado “VILA IPIRANGA”, para fins de dar publicidade ao Ato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no núcleo urbano informal popularmente conhecido como “Vila Ipiranga”, zona urbana desta cidade, que tem como referência a matrícula nº. 11.844, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste Município.

Art. 2º Considera-se como instrumento da política de regularização fundiária de núcleo urbano informal, em especial para aplicabilidade no núcleo urbano informal denominado “Vila Ipiranga” a *legitimação fundiária*, conforme as legislações: Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 8.919/2016, Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

DECRETO Nº 13.627, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre instituir a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado “Jardim Residencial Padre Lothar”, para fins de dar publicidade ao Ato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no núcleo urbano informal popularmente conhecido como “Jardim Residencial Padre Lothar”, zona urbana desta cidade, que tem como referência a matrícula nº. 88.280, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste Município.

Art. 2º Considera-se como instrumento da política de regularização fundiária de núcleo urbano informal, em especial para aplicabilidade no núcleo urbano informal denominado “Jardim Residencial Padre Lothar” a *legitimação fundiária*, conforme as legislações: Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 8.919/2016, Decreto nº 9.310/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

DECRETO Nº 13.629, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Interinstitucional do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, para elaboração do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Rondonópolis – PMLLLB, e revoga o Decreto nº 9.192, de 23 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VII e XXIII, e o art. 139, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 264 e 267 da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696, de 12 de julho de 2018, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.166, de 5 de setembro de 2024, que tem entre seus objetivos incentivar a criação de planos municipais do livro e da leitura;

CONSIDERANDO o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL 2026-2036, aprovado pela Portaria Interministerial MinC/MEC nº 12, de 23 de abril de 2026, que atribui aos Municípios a elaboração de seus planos do livro e leitura, com a participação da sociedade civil e dos conselhos de cultura e de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Comissão instituída pelo Decreto nº 9.192, de 23 de outubro de 2019, em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, e da atual estrutura administrativa do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, a Comissão Interinstitucional do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, de caráter temporário, com a finalidade de elaborar a proposta do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Rondonópolis – PMLLLB.

Parágrafo único. O PMLLLB observará as diretrizes e os eixos do PNLL 2026-2036 e do Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso, instituído pela Lei Estadual nº 11.820, de 28 de junho de 2022.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – Realizar diagnóstico do livro, da leitura e das bibliotecas no Município;
- II – Promover escuta e consulta pública à sociedade;
- III – elaborar o documento-base e a minuta de anteprojeto de lei do PMLLLB; e
- IV – Submeter a proposta à manifestação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e do Conselho Municipal de Educação – CME.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude da SEMECEL, dos quais ao menos 1 (um) bibliotecário;

II – 2 (dois) representantes da área de Educação da SEMECEL;

III – 1 (um) representante do CMPC;

IV – 1 (um) representante do CME; e

V – 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) da área da literatura e 1 (um) de bibliotecas comunitárias ou mediação de leitura, indicados pelo CMPC.

§ 1º Os membros serão indicados no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto, e designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do art. 79, inciso XVII, alínea "a", e do art. 139, inciso II, alínea "d" e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º A Comissão elegerá seu Coordenador na reunião de instalação, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da publicação da portaria de designação, e aprovará seu regimento interno, podendo convidar especialistas e instituições para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Parágrafo único. A SEMECEL prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 5º A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua instalação, prorrogável por até 90 (noventa) dias, por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 9.192, de 23 de outubro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

DECRETO Nº 13.630, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 25.000,00 (*Vinte e cinco mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 25.000,00 (*Vinte e cinco mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
028 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
18.542.2102.2218 - Manutenção do Centro Integrado do Bem-Estar Animal de Rondonópolis - CIBEAR		
3.3.50.41 - 1.711.0000804 - Contribuições - 1114	R\$	25.000,00
Total Geral	R\$	25.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais		
9.9.99.99 - 1.711.0000804 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 890	R\$	25.000,00
Total Geral	R\$	25.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.631, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 419.800,00 (Quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de **R\$ 419.800,00 (Quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais)**, para inclusão da natureza de despesa com a **fonte de recursos 2.659.0000.000** nas seguintes dotações orçamentárias por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manter as Atividades Administrativas		
3.1.90.13.00.00 – 265900000000 – Obrigações Patronais	R\$	3.800,00
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
3.3.90.41.00.00 – 265900000000 – Contribuições	R\$	16.000,00
TOTAL	R\$	119.800,00
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades Medicas		
3.3.90.30.00.00 – 265900000000 – material de Consumo	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	300.000,00
TOTAL GERAL	R\$	419.800,00

Art. 2º Para cobertura da diferença do referido crédito, será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro de Exercício Anteriores, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 419.800,00 (Quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

DECRETO Nº 13.632, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta seis mil reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o Instituto de Assist. Saúde dos Serv. Pub. Mun. de Rondonópolis – SERV SAUDE a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de **R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta seis mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias com a **fonte de recursos 2.659.0000.000** por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manter as Atividades Administrativas		
3.1.90.11.00.00 – 265900000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	100.000,00
3.1.90.92.00.00 – 265900000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	80.000,00
3.3.90.34.00.00 – 265900000000 - Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos Terceirizados	R\$	176.000,00
TOTAL	R\$	356.000,00
10.122.5010.2560 – Manutenção de Auditoria Técnica em Enfermagem		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	376.000,00

Art. 2º Para cobertura da diferença do referido crédito, será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro de Exercício Anteriores, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta seis mil reais)**.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72 da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.633, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante *R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)*, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
012 - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.2212.2134 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.50.41 - 1.711.0000804 – Contribuições - 1091	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais		
9.9.99.99 - 1.711.0000804 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 890	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

DECRETO Nº 13.634, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 600.000,00 (*Seiscentos Mil Reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 600.000,00 (*Seiscentos Mil Reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 - Convênio com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
4.4.50.42 - 1.500.1002000 – Auxílios - 625	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingência		
99.999.9999.9998 - Reserva de Contingência Emendas Individuais Saúde		
9.9.99.99 - 1.500.1002000 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 891	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art.3º. Ficam incluídas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

DECRETO Nº 13.635, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.000.000,00 (*Um milhão de reais*).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde em parcelas suplementares de custeio, bem como na aprovação da Proposta de Custeio MAC nº 63000745594202600/2026 (InvestSUS), cujo objeto contempla o "Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde" no âmbito da Rede Alyne Pré-Natal de Alto Risco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 1.000.000,00 (*Um milhão de reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2419 - Manutenção do Ambulatório de Atenção Especializada à Saúde da Mulher e da Criança – AAESMC		
3.3.90.30 - 1.600.0000603 - Material de Consumo -	R\$	1.000.000,00
Total Geral	R\$	1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1.600.0000603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 562	R\$	1.000.000,00
Total Geral	R\$	1.000.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO Nº 13.636, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CREDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 5.000.000,00 (*Cinco Milhões De Reais*).

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Compromisso OGU/MS nº 962788/2024 (Operação nº 1096216-96), firmado em 28 de junho de 2024 entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal e o Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Atenção Especializada à Saúde. O referido instrumento tem por objeto a “Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde”, referente à Construção da Policlínica Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CREDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 5.000.000,00 (*Cinco Milhões De Reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 1.631.0000000 - Obras e Instalações -	R\$	5.000.000,00
Total Geral	R\$	5.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 1.601.0000603 - Obras e Instalações - 663	R\$	5.000.000,00
Total Geral	R\$	5.000.000,00

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

DECRETO 13.637, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**
no valor de R\$ 600.000,00 (*Seiscentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 600.000,00 (*Seiscentos mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
04.123.2302.2029 - Indenizações e Restituições		
3.3.90.93 - 1.500.0000000 - Indenizações e Restituições - 935	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		
28.843.2302.0931 - Juros e Encargos com a Dívida Contratada		
3.2.90.21 - 1.500.0000000 - Juros Sobre a Dívida por Contrato - 892	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	600.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

DECRETO 13.638, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Rondonópolis/MT, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 136/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 79, incisos V, XXIII e XXXVI e tendo em vista a Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, que alterou a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências e que prorrogou a Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Serão desvinculadas no Município, até 31 de dezembro de 2032, as receitas relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§1º Excetuam-se das desvinculações de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

III - imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

IV - imposto sobre serviços de qualquer natureza;

V - imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

VII - imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

VIII - Fundo de Participação dos Municípios;

IX – Contribuições previdenciárias.

Art. 2º A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se à(s):



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

- I - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais;
- II - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020;
- III - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais;
- IV - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos;
- V - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022;
- VI - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997;
- VII - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019;
- VIII - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;
- IX - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- X - Recursos Vinculados ao Trânsito;
- XI - Recursos Vinculados a Fundos;
- XII - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos;
- XIII - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos;
- XIV - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença;
- XV - Cessão de Direitos;
- XVI - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 26-10-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
928/2026	160792	Elizabeth Rodrigues Costa	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 22/10/2026 – Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990
928/2026	165034	Quele Alves Lima Nunes	Apoio Instrumental	23 dias – a partir do dia 22/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
928/2026	16404601	Alessandra de Oliveira	Docente	01 dia – no dia 21/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	2280950	Alexandra Clara Sobrinho de Brito	Docente	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	862580	Ana Maria Dos Santos Neto	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	158666	Andrea Cristina Nassar de Aquino	Docente	20 dias – a partir do dia 21/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990
928/2026	15545390	Andrielly Cristina Pereira da Silva	Docente	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	15619840	Arlete Borobo Ceral Ekenauda	Docente	120 dias – a partir do dia 09/10/2026 – Conforme art. 88 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	155527800	Celia da Conceicao Malta	Docente	01 dia – no dia 21/10/2026 - Conforme



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

				art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	1261870	Celma Aparecida de Oliveira	Docente	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	155354100	Cristiane Francisca Serafim Almeida	Docente	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	127116	Edineia Ribeiro de Almeida Amâncio	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 21/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990
928/2026	185396009	Gilliane Alves Ramos	Docente	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	15609890	Gleice Kelly Silva Alencar	Docente	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	155491300	Iranildes Dos Anjos Moura	Docente	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	21623200	Ivanilda Rodrigues Saraiva Deolindo	Docente	02 dias – a partir do dia 22/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	20305000	Juliana Monteiro de Araujo	Docente	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	15589490	Juliane Dos Santos Goncalves Silva	Docente	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	156051300	Kelwia Nara Sousa da Silva Vilete	Docente	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	200379	Lhays Ingryd Soares Leite	Docente	02 dias – a partir do dia 26/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

928/2026	200379	Lhays Ingryd Soares Leite	Docente	03 dias – a partir do dia 20/10/2026 – Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990
928/2026	155529900	Maria Elisabete da Silva	Docente	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	16359701	Maria Enir Fernando Pereira	Docente	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	15380000	Maria Ivanilda de Sousa Araujo	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	155867900 5	Monica de Melo Balbuena	Docente	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	1970400	Monica Marques da Silva Sena	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	155572400	Raquel Vale Rocha	Docente	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	155572400	Raquel Vale Rocha	Docente	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	108308001	Rosely Gomes da Silva	Diretor (a)	02 dias – a partir do dia 21/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990
928/2026	109894	Rosicleia Monteiro de Matos Caetano	Assistente de Desenvolvimento Educacional	06 dias – a partir do dia 22/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990
928/2026	15562840	Tania Soares Cardoso Castaldeli	Docente	02 dias – a partir do dia 22/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	155797000	Thalita Costa Taques da Silva	Docente	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

928/2026	155830300	Valdenes Learte Pereira	Docente	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	117676	Viviane Alves da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 21/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
928/2026	15384200	Eliefabia Ribeiro de Souza	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 22/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
928/2026	61227900	Eloisa Marli Orchel	Psicólogo	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
928/2026	156385200	Anna Vitoria Xavier de Freitas	Coordenador (a) de Enfermagem do Pronto Atendimento Infantil	120 dias – a partir do dia 20/10/2026 – Conforme art. 88 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	1490700	Aparecido Goncalves da Costa	Docente	01 dia – no dia 20/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	11219400	Elissandra Ribeiro Silva	Enfermeiro da Família	01 dia – no dia 21/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	15568540	Lucineia Aparecida Pereira de Deus Lima	Agente Administrativo da Família	02 dias – a partir do dia 22/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	1556592001	Simone Elidiane Rodrigues de Freitas Ledes	Técnico em Saúde	24 dias – a partir do dia 21/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
928/2026	155920500	Stela de Oliveira Ajala	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia – no dia 23/10/2026 - Conforme



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

				art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
--	--	--	--	---

Rondonópolis/MT, 26 de outubro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica –
DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

A **Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 076, de 5 de novembro de 2009, **TORNA PÚBLICO** o resultado da perícia médica realizada em 26 de outubro de 2026, para o enquadramento de candidatos com deficiência (PCD) com fulcro no art. 3º, inciso I, e nos arts. 4º a 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
Juliana Garcete da Silva Lacerda	Estagiária	Enquadra-se como Pessoa com Deficiência (PCD)

Rondonópolis/MT, 26 de outubro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPE



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA -DESOPEM. DECISÃO FINAL SOBRE O
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL
Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

Código de Publicação: 927/2026

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
15638520	Anna Vitoria Xavier de Freitas	Coordenador (a) de Enfermagem do Pronto Atendimento Infantil	Saúde	60 dias, no período de 17/02/2027 a 17/04/2027
15619840	Arlete Borobo Ceral Ekenauda	Docente	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	60 dias, no período de 06/02/2027 a 06/04/2027

Rondonópolis/MT, 26 de outubro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

Código. 929/2026

DIORONDON nº 6.303, 22 de outubro de 2026.

ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
Thaynni Aparecida Dourado Miranda	Docente do Ensino Fundamental	Enquadra-se como Pessoa com Deficiência (PCD)

LEIA-SE:

NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
Thaynni Aparecida Dourado Miranda	Estagiária	Enquadra-se como Pessoa com Deficiência (PCD)

Rondonópolis/MT, 26 de outubro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 82, DE 26 de Outubro de 2026
Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de
Fiscal do Contrato e dá outras providências

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o
acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Jéssika Iorrany Araújo Rezende**, CPF ###.813.581-##, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 597/2025**, celebrado entre a Empresa: **J. SODRE DOS SANTOS SILVA**, CNPJ sob nº 03.349.265/0001-98, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS E SEUS ANEXOS.**

Art. 2º Designar a servidora **Ana Maria Chaves Galvão**, CPF ###.746.721-##, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para exercer a função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

RONDONÓPOLIS/MT, 26 de Outubro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
PORTARIA Nº 37.590/2025 (04/02/2025)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026**

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**, por intermédio da **Superintendência do Departamento de Compras e Licitações**, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL** do **Pregão Eletrônico nº 33/2026**, especificamente quanto aos **itens 78, 79, 84, 102 e 103**, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de material descartável, acondicionamento e embalagem, copa e cozinha, higiene e limpeza, de forma fracionada, conforme demanda, para atender às necessidades das Secretarias solicitantes deste Município. A intenção de revogação decorre da necessidade de reavaliação administrativa dos referidos itens, considerando a determinação expedida pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT**, observados os princípios da legalidade, da motivação, do interesse público, da segurança jurídica e da autotutela administrativa, nos termos do art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de identificação, os itens abrangidos são: **78 e 79 Guardanapo de papel 22 x 23 cm**, ambos com resultado frustrado; **84 Lenço umedecido**, cuja vencedora foi a empresa **Atacado Rondon Distribuidor Ltda.**; **102 Papel higiênico** e **103 Papel toalha**, ambos com resultado vencedor em favor da empresa **Papel Art Ltda.** Registra-se que a sessão pública do certame ocorreu em **30 de julho de 2026**, por meio da plataforma **BLL Bolsa de Licitações e Leilões**, com resultado publicado no **Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis DIORONDON**, Edição nº 6.285, de 25 de setembro de 2026, tendo sido formalizadas as **Atas de Registro de Preços nº 235/2026 e nº 240/2026**, relacionadas aos itens com resultado vencedor abrangidos pela presente intenção de revogação. **Em observância ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste aviso, para apresentação de manifestação prévia acerca da intenção de revogação parcial**, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. As manifestações deverão ser encaminhadas ao e-mail **pmrroo@hotmail.com**, com identificação do interessado e referência ao Pregão Eletrônico nº 33/2026, para análise e consideração pela Administração Municipal antes da deliberação definitiva. Esclarece-se que **a presente publicação não constitui ato definitivo de revogação**, destinando-se exclusivamente à comunicação formal da intenção administrativa e à abertura de prazo para manifestação dos interessados. Permanecem observados os efeitos da suspensão anteriormente determinada, até ulterior deliberação da autoridade competente, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Publique-se para conhecimento dos interessados e garantia do direito de manifestação prévia.

Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente do Departamento de Compras e Licitações
E-mail: pmrroo@hotmail.com

PUBLICIDADE: DIORONDON E PLATAFORMA BLL.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2026.**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Superintendência de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Insumos de Construção**, mediante maior percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços dos insumos estabelecidos na tabela SINAPI/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e todos seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** Opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5734, **Abertura das Propostas: 10/11/2026 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente do Departamento de Compras

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO, JORNAL A TRIBUNA.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E
PECUÁRIA**

PORTARIA INTERNA Nº 184 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 508/2026, firmado com a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suellen Lacerda De Farias, matrícula nº 1558405, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº 508/2026, celebrado entre a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA** sob nº 07.703.199/0001-63 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum), em bomba de propriedade da contratada ou por ela indicada, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente , Agricultura e Pecuária no Município de Rondonópolis-MT, de forma contínua e fracionada, conforme demanda, mediante maior oferta de desconto linear (percentual) incidente sobre o Preço Médio ao Consumidor Local, divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Com prazo de vigência de 28/09/2026 a 28/09/2027.

Art. 2º- Designar **servidor** Cleyton André Oliveira Santos, e **matrícula nº 164003005**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 28 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº025 – DE 26 OUTBRO DE 2026.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos nº153 no Município de Rondonópolis-MT.

Thales Tatí Gonçalves Vicente Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 9.386** de 09 de agosto de 2017, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 02/2026** de 26 de Outubro de 2026 da SEMOB, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decide-se pelo atendimento do requerimento sob protocolo **nº 001/2026** de 26 Outubro de 2026, em cumprimento legal o Artigo 17, §1º e 2º§, da Lei Municipal nº 9.386/2011 de 09 de fevereiro de 2017, **RESOLVE:** permitir **Senhor Andre dos Santos**, portador do RG: 14****89, SSP/SP e inscrito no CPF: 971.***.***- 06, proprietária do **Táxi nº 153**, Ponto 020 a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo (Táxi) em favor da **Senhor Wagner Rogerio Campos de Araujo**, portador RG: 10****69 SSP/MT e inscrito no CPF: 850.***.***- 34.

Artigo 2º-O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SEMOB**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Taxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º-O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 9.386/2017.

Artigo 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 26 de Outubro de 2026.

Thales Tatí Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Portaria nº37.577/2025

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

CODER

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 004/2026

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através da sua Diretoria torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 004/2026, sendo o seguinte objeto trata-se de: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (epis), equipamentos de proteção coletiva (epcs), materiais de sinalização viária, adesivos refletivos, tinta spray, ferramentas, acessórios e demais materiais correlatos destinados ao atendimento das necessidades da Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis – CODER.

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
001	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	BONÉ DE SEGURANÇA MODELO ÁRABE CONFECCIONADO EM HELANCA COM PROTEÇÃO UV, com capuz de segurança confeccionado em tecido de malha dupla, aba reforçada tipo bico de pato, tira inteiriça em velcro para ajuste na parte frontal. produto deve oferecer proteção da cabeça, orelhas, nuca e pescoço. Cor cinza.	UND	700	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
002	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CALÇADO TIPO BOTA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota PVC, cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, propriedades antiderrapantes e resistência a óleo combustível, cor preta. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	250	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
003	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ:	CALÇADO TIPO BOTINA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, PERFURANTES E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS -	UND	1.000	R\$ 139,00	R\$ 139.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	37.853.101/0001-15	DESCRIÇÃO: Calçado de segurança de uso profissional, tipo botina, na cor preta, aprovado para proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 KN, com fechamento em elástico lateral recoberto, com dorso acolchoado, confeccionado em vaqueta estampa relax hidrofugada, forração interna da gáspea em não tecido com dorso forrado em tecido acolchoado, PALMILHA DE MONTAGEM EM FIBRA NÃO METÁLICA RESISTENTE A PERFURAÇÃO costurada pelo sistema strobel com sobre-palmilha de conforto em EVA, espessura mínima de 4 mm, com BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO POLIURETANO BIDENSIDADE injetado diretamente no cabedal, resistente ao óleo combustível, passagem de corrente elétrica, penetração e escorregamento em piso. Calçado com absorção de energia na região calcânea. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (MARCA COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A FUJIWARA).				
004	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CALÇADO TIPO BOTINA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE E SOLADO RESISTENTE AO CONTATO COM CALOR E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL - DESCRIÇÃO: Botina de proteção, cor preta, com elástico lateral recoberto, colarinho acolchoado, confeccionada em vaqueta hidrofugada estampa relax, forração interna da gáspea em não tecido e forro do cano em tecido com alto poder de absorção (tecnologia drycomfort), biqueira plástica conformada, palmilha não tecido e sobrepalmilha de EVA 4 mm, biqueira de conformação em polipropileno. SOLADO EM BORRACHA NITRÍLICA, colado e blaqueado, com base polímeros especiais (Nitrílico) e cargas minerais, o sistema de vulcanização deste solado é à base de enxofre, principais áreas de utilização o setor de RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS, maior resistência à abrasão, resistente ao óleo combustível. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO	UND	200	R\$ 139,00	R\$ 27.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (MARCA COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A BRACOL).				
005	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	CALÇADO TIPO SAPATO - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE S E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA - DESCRIÇÃO: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso de cerâmica, à absorção de energia e ao óleo combustível. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
006	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO TÊNIS - APROVADO, NO MÍNIMO, PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS SOBRE OS ARTELHOS E CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE S E PERFURANTE S, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (CALCANHAR) E COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO – DESCRIÇÃO: Calçado de segurança isolante elétrico de uso profissional, tipo tênis, fechamento em amarrar, confeccionado em tecido e microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes a perfuração montada pelo sistema strobel, biqueira de composite, solado de poliuretano tridensidade com resistência ao escorregamento injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto. COR PRETA OU CINZA. NUMERAÇÃO CONFORME PEDIDO. (MARCA COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A BRACOL).	UND	50	R\$ 298,00	R\$ 14.900,00
007	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	CAPA PROTETORA DE VERGALHÃO - DESCRIÇÃO: Atende a NR-18.8.5 que determina a proibição da existência de pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas. Fabricada em polietileno, indicado para barras de aço de 6 até 25 mm de diâmetro (1/4” até 1”), sistema interno de auto ajuste - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10	R\$ 233,00	R\$ 2.330,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
008	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPACETE CLASSE B TIPO II - PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA E ROSTO EM ATIVIDADES COM MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS E ELETRICIDADE - DESCRIÇÃO: Capacete classe B tipo II, desenvolvido para proteção da cabeça para absorção de impacto de objetos volantes aéreos e eletricidade. Injetado externamente em polietileno de alta densidade, designer moderno que permite uma melhor circulação do ar, com 5 vincos de reforço longitudinais, aba frontal, canelleta lateral de direcionamento da água, protetor auricular tipo concha laranja atenuação de ruído em 24 dB (NRRsf). Protetor facial articulado em tela de nylon de 7" de altura preto com adaptador de nylon. Suspensão / carneira de polietileno com seis pontos de fixação para absorção da energia de um impacto em um acidente, jugular em poliéster e tira de absorção frontal, cor laranja. CAPACETE COM SELO DO INMETRO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R\$ 269,00	R\$ 13.450,00
009	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, TIPO I - ABA TOTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Capacete de segurança de aba total, copa lisa e injetado em polietileno de alta densidade. Suspensão em peça única, injetado em polietileno de baixa densidade. Tira absorvente de suor confeccionada em TNT dublado com espuma. Jugular confeccionada em tecido nylon com 15 cm e ajuste de passador plástico. CORES CONFORME PEDIDO. EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR SELO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS. (MARCA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3M/MSA).	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
010	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, TIPO II - ABA FRONTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Capacete de segurança Classe B, com casco de aba frontal tipo II, moldado em polietileno de alta densidade na versão sem ventilação. Suspensão com quatro ou seis pontos de	UND	200	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		fixação, confeccionada com duas ou três tiras de tecido, carneira em polietileno de alta densidade, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE CATRACA. Possui tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira através de 6 pontos. O casco possui duas fendas laterais, podendo acomodar abafadores e viseiras. O capacete possui jugular acoplada ao casco, através de dois ou três orifícios nas versões elástica ou em tecido. CORES CONFORME PEDIDO. EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR SELO DO INMETRO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS. (MARCA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3M/MSA).				
011	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPACETE PARA USO EM MOTOCICLETAS COM SELO DE APROVAÇÃO NRB 7471 - DESCRIÇÃO: Capacete para uso em motocicleta com casco em ABS virgem natural, abertura automática de viseira, viseira cristal, sistema rápido de troca de viseira, tecido antialérgico, leve, confortável, engate micrométrico. Cor preta fosca. TAMANHO CONFORME PEDIDO. CAPACETE COM SELO DO INMETRO E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 02 ANOS. (MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A SAN MARINO).CHOQUES ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Capacete de segurança Classe B, com casco de aba frontal tipo II, moldado em polietileno de alta densidade na versão sem ventilação. Suspensão com quatro ou seis pontos de fixação, confeccionada com duas ou três tiras de tecido, carneira em polietileno de alta densidade, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE CATRACA. Possui tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira através de 6 pontos. O casco possui duas fendas laterais, podendo acomodar abafadores e viseiras. O capacete possui jugular acoplada ao casco, através de dois ou três orifícios nas versões elástica ou em tecido. CORES CONFORME PEDIDO. EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR SELO DO INMETRO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS. (MARCA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 3M/MSA).	UND	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
012	CONSTRUFER MÁQUINAS	CAPUZ PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO E PESCOÇO DO USUÁRIO CONTRA	UND	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE S E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Capuz de segurança confeccionado em tecido de algodão tipo brim com tratamento retardante a chamas, modelo árabe, fechamento frontal em velcro, costura com linha de algodão retardante a chama, cor azul. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Capuz de segurança confeccionado em tecido de algodão tipo brim com tratamento retardante a chamas, modelo árabe, fechamento frontal em velcro, costura com linha de algodão retardante a chama, cor azul. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO				
013	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CAPUZ TIPO BONÉ PARA PROTEÇÃO FACIAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO E PESCOÇO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE S - DESCRIÇÃO: Capuz de segurança tipo boné confeccionado em tecido 100% algodão com protetor de nuca de 30 cm e tela em náilon frontal acoplado ao boné, cor laranja. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
014	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CARRINHO TIPO ESTEIRA PARA MECÂNICO - DESCRIÇÃO: Capacidade de carga até 150 kg, formato anatômico, apoio para cabeça estofado, 6 rodízios giratórios em PU, bandejas laterais para ferramentas, alça para transporte. DIMENSÕES: Altura: 10 cm, Largura: 43 cm, Comprimento: 93cm, Diâmetro das rodas 60mm, Espessura das rodas 20mm.	UND	5	R\$ 463,00	R\$ 2.315,00
015	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTA DE AMARRAÇÃO 10 TONELADAS COM CATRACA - DESCRIÇÃO: Cinto de amarração em poliéster de alta tenacidade, composta por dois ganchos em formato de "J" e uma catraca em aço. Cinto com tratamento especial no processo de pigmentação para garantir alta resistência à abrasão, radiação ultravioleta, umidade e ao envelhecimento do tecido. Acabamentos dos ganchos e catracas bicromatizados. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Largura: 100 mm, carga de trabalho: 10 toneladas, comprimento: 9 metros	UND	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		e fator de segurança 2:1. Destinada ao uso em amarração de carga adequadas as especificações das resoluções CONTRAN 552/2015 e 631/2016. CINTA CONFECCIONADA CONFORME NORMA ABNT NBR 15883-2. A ETIQUETA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS				
016	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (10 T e 6 m) QUADRUPLA - DESCRIÇÃO: Cinta em material 100% poliéster de alta tenacidade, camada dupla, olhais reforçados nas extremidades, elevação de carga de 10 toneladas e 6 metros de comprimento, 100 mm de largura, fator de segurança 5:1. CINTA PADRÃO NACIONAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS. ETIQUETA COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.	UND	16	R\$ 865,00	R\$ 13.840,00
017	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (10 T e 8 m) QUADRUPLA - DESCRIÇÃO: Cinta em material 100% poliéster de alta tenacidade, camada dupla, olhais reforçados nas extremidades, elevação de carga de 10 toneladas e 8 metros de comprimento, 150 mm de largura, fator de segurança 5:1. CINTA PADRÃO NACIONAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS. ETIQUETA COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.	UND	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
018	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (8T e 4 m) QUADRUPLA SLING - DESCRIÇÃO: Cinta em material 100% poliéster de alta tenacidade com olhais reforçados, elevação de carga de 5 toneladas e 4 metros de comprimento, 100 mm de largura, fator de segurança 5:1. CINTA PADRÃO NACIONAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS. ETIQUETA COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.	UND	20	R\$ 638,00	R\$ 12.760,00
020	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTA ERGONOMICA ABDOMINAL PARA PROTEÇÃO LOMBAR - DESCRIÇÃO: Ideal para a segurança da coluna e parte lombar do usuário. Permite o alinhamento perfeito da coluna evitando lesões. Para trabalho com levantamento de peso e esforços repetitivos. Largura: 220 mm, elástico reforçado com hastes duplas na região lombar para evitar deformação da faixa lombar. Flanges de PVC maleável (22 cm comprimento). Costura em nylon de alta resistência que garante durabilidade. Velcro de máxima aderência e suspensão regulável, na cor preta. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO.	UND	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
021	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTO SUSTENTAÇÃO STIHL ORIGINAL, OMBREIRAS DUPLAS, REFORÇADO, PARA ROÇADEIRAS STIHL E COMPATÍVEL COM TODAS ROÇADEIRAS DO MERCADO – DESCRIÇÃO: Com apoio nos 2 ombros é feita de material acolchoado para maior conforto, ganchos e fivelas em Aço. Código Original 4119-710-9001.	UND	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
022	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTURÃO DE SEGURANÇA COM TALABARTE DIELÉTRICO Y - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE QUEDAS NOS TRABALHOS EM ALTURA - DESCRIÇÃO: Cinturão dielétrico e talabarte em Y desenvolvidos com materiais de alta resistência e possuem isolamento elétrico de até 30 kV, ideal para atividades de trabalho em altura com eletricidade. 4 pontos de conexão (dorsal/peitoral/lateral) que contribuem para retenção de queda e técnica de posicionamento. Porta equipamentos que permitem a ancoragem de mosquetões e talabartes. Fivelas para fácil ajuste. Almofada lombar que proporciona máximo conforto. Talabarte dielétrico desenvolvido com materiais de alta resistência e possui isolamento elétrico de até 30 kV, ideal para atividades de trabalho em altura com eletricidade. Talabarte dielétrico duplo em fita poliéster elástica de alta resistência com absorvedor de energia. Dois conectores classe A em aço forjado revestido com material polimérico dielétrico com abertura de 55 mm e um conector classe T em aço forjado revestido com material polimérico dielétrico com abertura de 20 mm. TAMANHO CONFORME PEDIDO. CINTURÃO E TALABARTE DO MESMO FABRICANTE. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VÁLIDO.	UND	5	R\$ 648,00	R\$ 3.240,00
023	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CINTURÃO DE SEGURANÇA COM TALABARTE EM Y - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE QUEDA NOS TRABALHOS EM ALTURA - DESCRIÇÃO: Cinturão de segurança tipo paraquedista e abdominal, fabricado em tira de poliéster, com um mosquetão CG 670 fabricado em aço com trava de rosca, localizado na altura do abdômen para unir as tiras. Fivelas duplas fabricadas em aço forjado, formato retangular para ajuste, localizadas nas tiras das pernas, na tira da cintura e na tira do suspensório.	UND	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		Meia argola fabricada em aço forjado, uma localizada na parte dorsal e duas localizadas na parte frontal, sendo uma na altura do abdômen e uma na altura do peito e duas fixadas nas laterais do cinturão. Apoio lombar e apoio das pernas, fabricados em EVA, com espuma forrada com uma camada na parte externa em lona de nylon e outra camada na parte interna em helanca e acabamento em viés. TAMANHO CONFORME PEDIDO. CINTURÃO E TALABARTE DO MESMO FABRICANTE. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VÁLIDO.				
024	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	COLETE DE PROTEÇÃO LARANJA SEM BOLSO FECHAMENTO EM ZIPER – DESCRIÇÃO: Colete refletivo fabricado em malha de poliéster perfurada para melhor transpiração. Fitas refletivas de alta visibilidade costuradas: 2 horizontais na região da cintura e 2 verticais, sendo uma à direita e outra à esquerda do tronco iniciando no peito e indo até as costas.	UND	500	R\$ 29,99	R\$ 14.995,00
025	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CONE REFLETIVO COM BASE DE BORRACHA - DESCRIÇÃO: Cone para sinalização e segurança com corpo confeccionado em polietileno na cor laranja e a base de borracha na cor preta. O corpo do cone é fixado à base através de sistema de encaixe. Cone com 75 cm de altura, com duas faixas refletivas brancas de 10 cm de largura, medida da base: 40 x 40 cm. LOGOTIPO DA CODER NO CONE.	UND	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00
026	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CONE LARANJA FLEXÍVEL INJETADO EM PVC RETRORREFLETIVO - DESCRIÇÃO: cor laranja, 75 cm de altura, flexível injetado em PVC, com duas faixas brancas em PVC retrorrefletivas de 250 candelas micro prismáticas tipo colmeia, conforme ABNT NBR 14644. Soldadas eletronicamente aos cones: 1º faixa com aproximadamente 14,5 cm de altura e 2º faixa de aproximadamente 10 cm de altura. Largura da base quadrada de 40 x 40 cm e diâmetro da base de no mínimo 25 cm. Conta com um abertura no topo para o encaixe de suporte de sinalizadores e duas aberturas na parte superior lateral para o uso de fita zebreada, corrente ou corda. Permite ser dobrado ao meio sem prejuízo ao seu formato original. Resistente às intempéries climáticas, proteção contra altas temperaturas e raios UV. LOGOTIPO DA CODER PINTADO NO CONE.	UND	350	R\$ 147,00	R\$ 51.450,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
027	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CONE BALIZADOR OU SUPER CONE NA COR LARANJA COM RETRORREFLETIVOS - DESCRIÇÃO: fabricado em polietileno linear sem soldas nem emendas, através do processo de retomoldagem, com prolongada vida útil contra o desbotamento. Proteção contra raios uv e resistente às intempéries climáticas. Possui 3 faixas adesivas refletivas prismáticas brancas abnt nbr 14644, para melhor visibilidade diurna/noturna e auxiliar nas áreas de pouca iluminação. Sua base quadrada plana, possui sapatas distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e escoamento da água. Dimensões: base de 56 x 56 cm, altura total do cone de 110 cm, altura da base de 21 cm, diâmetro de 40 cm, peso de aproximadamente 6,50 kg. Possui alça na parte superior. LOGOTIPO DA CODER PINTADO NO CONE.	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
028	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	CONJUNTO DE PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE ARCO ELÉTRICO E FOGO REPENTINO – DESCRIÇÃO: CONJUNTO Camisa e Calça de segurança confeccionada em uma camada de tecido Uniforte Pro FR, composto por 100% de algodão, ATPV 11 Cal/cm², fabricado pela empresa Companhia de Tecidos Santanense, com gramatura nominal 8,0 oz/yd² (271 g/m²), COM LOGOTIPO DA CODER NA CAMISA E CALÇA. PARA SERVIÇOS COM ELETRICIDADE. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO.	UND	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
029	fracassado	CORRENTE EM AÇO PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS GRAU 8 - 16 X 48 MM (8 TONELADAS) DIAMETRO DO ELO 16 MM - DESCRIÇÃO: Corrente de elos curtos grau 8, fabricada com aço liga especial de alta qualidade, com acabamento em preto natural e altamente resistente ao desgaste. Indicada para todas as operações de içamento, manuseio e transporte seguro de cargas que demandam alto desempenho e confiabilidade, 100% testado contra presença de trincas, fator de segurança 4:1 e de acordo com as normas nacionais NBR 1834 e NBR 3076 e a norma europeia EN 818. Acompanha certificado de qualidade/testes e manual de instrução. Peso líquido aprox. de 5,700 kg/m.	UND	30	fracassado	fracassado
030	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO	CREME BLOQUEADOR SOLAR FPS 60 COM AÇÃO REPELENTE DE INSETOS - DESCRIÇÃO: Protetor solar profissional	UND	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	desenvolvido com alta tecnologia em fator de proteção a pele com qualidade e responsabilidade. Para uso em trabalhadores com mínima e máxima exposição ao sol. Produto resistente à água e suor, espalhando facilmente pela pele e rápida absorção. Formulação com vitamina E previne o envelhecimento precoce à pele, hipoalérgico, não comede gênico, com fragrância suave e ação hidratante. Não provoca acne, oil free, testado dermatologicamente. EMBALAGEM DE 1 LITRO COM VALVULA PUMP DOSADORA. VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 01 ANO. (PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA NUTRIEX).				
031	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	CREME BLOQUEADOR SOLAR FPS 60 COM AÇÃO REPELENTE DE INSETOS - DESCRIÇÃO: Protetor solar profissional desenvolvido com alta tecnologia em fator de proteção a pele com qualidade e responsabilidade. Para uso em trabalhadores com mínima e máxima exposição ao sol. Produto resistente à água e suor, espalhando facilmente pela pele e rápida absorção. Formulação com vitamina E previne o envelhecimento precoce à pele, hipoalérgico, não comede gênico, com fragrância suave e ação hidratante. Não provoca acne, oil free, testado dermatologicamente. EMBALAGEM DE 120 g. VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 01 ANO. (MARCA SIMILAR OU SUPERIOR NUTRIEX).	UND	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
032	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	CREME PROTETOR DE SEGURANÇA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE PRODUTOS QUÍMICOS (TOLUENO, XILENO, BENZINA, QUEROSENE, AGUARRÁS, THINNER, METILETILCETONA, GASOLINA, ÓLEO MINERAL, ÓLEO DIESEL, ACETONA, PÓS EM GERAL, PERCLOROETILENO, CLORETO DE METILENO, TINTAS, ADESIVOS, ÁCIDO FOSFÓRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO CLORÍDRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO SULFÚRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO ACÉTICO DILUÍDO A 10%, HIDRÓXIDO DE SÓDIO DILUÍDO A 10%) - DESCRIÇÃO: Creme de proteção Especial, Grupo 3, sólido, homogêneo, uniforme, de cor branca, de odor característico, e pH "in natura" a 20°C igual a 5,98. BISNAGA DE 200 G. CERTIFICADO	UND	600	R\$ 19,99	R\$ 11.994,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
033	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	FAIXA ADESIVA REFLETIVA PARA LATERAL E TRASEIRA DE CAMINHÕES E ONIBUS - DESCRIÇÃO: faixa adesiva refletiva vermelho/branco, 50 x 300 mm, autoadesiva de fácil aplicação, prismática de alta performance, atender as normas e resoluções do DENATRAN. LADOS DIREITO E ESQUERDO, CONFORME PEDIDO.	UND	2.000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
034	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	FAIXA REFLETIVA PARA-CHOQUE DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS – DESCRIÇÃO: Confeccionada em material de alto poder refletância, auto-adesivo, alta durabilidade, dimensões 2,40 m de comprimento x 10 cm de largura. Conforme normas do DENATRAN.	UND	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
035	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	FILTRO QUÍMICO CLASSE 1 - APROVADO PARA PROTEÇÃO CONTRA GASES ÁCIDO E VAPORES ORGÂNICOS - DESCRIÇÃO: Filtro (cartucho) para proteção das vias respiratórias contra gases ácidos e vapores orgânicos classe 1 - utilizado no respirador. Este cartucho deverá ser compatível com o respirador purificador tipo peça semifacial para gases e vapores. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	200	R\$ 19,98	R\$ 3.996,00
036	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	FITA ZEBRADA AMARELA E PRETA 70 MM X 200 M – FITA ZEBRADA SEM ADESIVO PARA ISOLAMENTO DE ÁREA COM 70 MM DE LARGURA E 200 METROS DE COMPRIMENTO.	UND	2.500	R\$ 10,45	R\$ 26.125,00
037	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ:	GANCHO CLÉVIS COM TRAVA FORJADO EM AÇO LIGA GRAU 8, CARGA DE TRABALHO DE 12,5 TONELADAS, DIÂMETRO DA CORRENTE DE 20 MM COM PINTURA EPÓXI, FATOR DE SEGURANÇA 4:1.	UND	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	37.853.101/000 1-15					
038	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LANTERNA PROFISSIONAL ADAPTÁVEL A CABEÇA E CAPACETE - DESCRIÇÃO: Anti-explosão e resistente a água. Lâmpada 1 LED super branco, 130 lumens, autonomia de no mínimo 14 h de uso contínuo. Bateria recarregável.	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
039	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LANTERNA RECARREGÁVEL - DESCRIÇÃO: Lanterna indicada para iluminação geral oferecendo alto poder de luminosidade e baixo consumo de energia, possui ajuste para luz alta, baixa e intermitente e ajuste de foco. Incluso: 01 lanterna, 01 carregador bivolt, 01 bateria e 01 adaptor para 03 pilhas. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: quantidade de led: 01 led; fluxo luminoso: 180 lúmens; autonomia: 5 horas, tempo de carga: 3,5 horas; material da lanterna: alumínio; alimentação da lanterna: 1 bateria recarregável de LI-ON 37 VCC ou 3 pilhas AAA; tensão do carregador da bateria: 110 - 240 V; diâmetro da lente: 21 mm, comprimento total da lanterna: 135 mm, cor: preta. GARANTIA DE 6 MESES.	UND	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
043	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LINGA COM CATRACA PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS – DESCRIÇÃO: Linga de amarração grau 8 com catraca de tensionamento conforme norma EN 12195-3. Força de tensão 2400 N, capacidade de amarração 16.000 N, carga de ruptura 322 KN, comprimento padrão da linga 3.500 mm. As lingas para amarração de cargas devem estar de acordo com a resolução do CONTRAN Nº 354. Devem possuir fator de segurança de 2:1 para amarração longitudinal e transversal. (MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A RUD).	UND	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
044	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS: DESCRIÇÃO: Luva de Látex com pó, feita com látex de borracha 100% natural. Lisa, ambidestra, não esterilizada e de cor natural, contém pó de amido de milho Grau U.S.P que é bioabsorvível e facilita os processos de colocação e retirada. CAIXA COM 100 LUVAS. Certificado de Aprovação CA.	UND	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
046	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO	LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E TÉRMICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS	UND	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	S FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS, CALOR DE CONTATO, CONVECTIVO, RADIANTE E METAIS FUNDIDOS) E CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGENS E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em raspa, com refratário interno, reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punho de 20 cm. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. CORTANTES				
048	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA CHOQUE ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Luva Isolante de Borracha Natural, Tipo I, Classe 03, comprimento de 356 mm, TENSÃO DE USO de 26.500 V, fabricada conforme a NBR 10622/NBR 16295/ASTM D120. Numeração do 8 ao 12. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO E LAUDO DO PRODUTO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA. VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
049	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em vaqueta, tira de reforço externo em vaqueta entre o polegar e indicador, reforço interno na palma em vaqueta, elástico no dorso para ajuste, com viés, modelo petroleiro. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	2.500	R\$ 18,70	R\$ 46.750,00
050	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO	UND	50	R\$ 33,90	R\$ 1.695,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES - DESCRIÇÃO: Luva de Cobertura, também conhecida como Luva de cobertura para Eletricista, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés vermelho, tira para regulagem no dorso, comprimento de 20 cm. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
052	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	LUVA TIPO B PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES, CONTRA AGENTES QUÍMICOS (ÁLCOOIS PRIMÁRIOS (A), HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS (F), HIDROCARBONETOS SATURADOS (J), BASES INORGÂNICAS (K) E BASES ORGÂNICAS (O)) E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO). Revestimento na palma e dorso com borracha nitrílica que protege as mãos e os dedos dos agentes mecânicos e oleosos, graxas e outros fluídos químicos. RESISTÊNCIA TÉRMICA (*CALOR) DE ATÉ 100°C, com intermitência de 15 segundos. ALTA FLEXIBILIDADE E PRECISÃO DE MOVIMENTOS – Maior aderência e sensibilidade ao toque. CONFORTO – Suporte têxtil em poliamida, proporciona um excelente nível de conforto. FORMATO ANATÔMICO – Redução da fadiga muscular. PUNHO TRICOTADO – Evita a entrada de resíduos sólidos. TAMANHOS DIFERENCIADOS POR CORES – Diferenciação nas cores do punho, facilitando a identificação dos tamanhos. REDUÇÃO DE CUSTOS – Luvas laváveis e reutilizáveis. Aumenta consideravelmente o ciclo de vida da luva e reduz os custos da empresa. Excelente opção para substituir luvas de raspa e vaqueta em operações que não envolvam soldas. (MARCA COM QUALIDADE SILILAR OU SUPERIOR A VOLK).	UND	350	R\$ 35,00	R\$ 12.250,00
053	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA CORTE DE FACA E OBJETOS CORTANTES SIMILARES - DESCRIÇÃO: Luva de proteção	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	confeccionada em malha de aço inoxidável, composta por elos de 55 mm de espessura, modelo 5 dedos, punho curto com fechamento através de presilhas. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 02 ANOS				
054	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE S, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS (HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS (F), HIDROCARBONETOS SATURADOS (J), BASES INORGÂNICAS (K)) - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica longa, com 38 cm de comprimento, sem revestimento interno, 100% texturizada, antiderrapante, cor verde. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA	UND	350	R\$ 44,90	R\$ 15.715,00
055	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE S E CORTANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS - DESCRIÇÃO: Luva Neoprene azul e amarela confeccionada a partir de um processo de imersão única que combina neoprene sobre látex. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	350	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
056	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS E MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE S, CORTANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO) E CONTRA AGENTES QUÍMICOS - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de fibras naturais, revestimento externo em policloreto de vinila (PVC) e acabamento antiderrapante, na região palmar, ponta dos dedos e no dorso,	UND	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		comprimento 26 cm. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (MARCA COM QUALIDADE SILILAR OU SUPERIOR A VOLK).				
057	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LUVA TÉRMICA - PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS E CALOR DE CONTATO) - DESCRIÇÃO: Luva de segurança, confeccionada em fibra de poliéster (nontek) e grafatex em algodão e poliéster de 4 fios, mitene dois dedos punhos de 45 cm. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA.	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
058	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	LUVA VINIL, SEM PÓ, AMBIDESTRAS, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	UND	50	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00
059	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	MACACÃO DE SEGURANÇA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Macacão de segurança confeccionado em tecido SMS polipropileno anti-estático e altamente respirável com boa eficiência de filtração, fechamento em zíper com aba protetora, elástico na cintura e punhos, com capuz. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
060	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	MACACÃO DE SEGURANÇA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Macacão de Saneamento KP 500, resistente a rasgos e perfurações, com bota e luvas de PVC acoplados, fechamento frontal de zíper e botões, costura através de solda eletrônica. NUMERAÇÕES DIVERSAS CONFORME PEDIDO.	UND	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA				
061	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MANGOTE APROVADO PARA PROTEÇÃO DO BRAÇO E ANTEBRAÇO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Mangote de segurança confeccionado em raspa, fivelas metálicas e tiras em raspa para ajuste. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
062	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MANILHA RETA PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS CORPO DE 1 1/4", FORJADA EM AÇO 1045, PINO REFORÇADO, TIPO ROSCADO, GALVANIZADA - DESCRIÇÃO: Carga de trabalho: 12.000 Kgf. Fator de segurança 4 vezes a carga de trabalho. Fabricada conforme NBR13545 DE 11/2012.	UND	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
063	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MÁSCARA DE SOLDA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Máscara de solda carcaça em celeron, com carneira de polietileno com regulagem de tamanho por meio de catraca, visor articulado, usado com lentes retangulares de 51x108 mm. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
064	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MÁSCARA DE SOLDA TIPO ESCUDO - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Escudo de solda carcaça e punho em Celeron, usado com lentes retangulares 51x108 mm. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
065	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	MÁSCARA DE SOLDA TIPO ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO - PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, LUMINOSIDADE INTENSA E RADIAÇÕES PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM - DESCRIÇÃO: Máscara de solda de segurança com filtro de escurecimento automático, composta de carcaça confeccionada em nylon (material antichamas), contendo suporte de cabeça (carneira) ajustável ao tamanho craniano; aparador de suor, visor formado por lente de cristal líquido com células solares. Pode ser usada com todos os tipos de solda elétrica, eletrodos revestidos, MIG/MAG e TIG. Bateria de Lithium com vida útil de até 5000 horas. Estado escuro: Tonalidade variável 9-13. Estado claro: Tonalidade 4. Placa de proteção externa: 90x116mm. Placa de proteção interna: 53x103mm. Dimensões do filtro: 90mmx110mm. Controle de sensibilidade: Ajustável. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 01 ANO	UND	10	R\$ 268,00	R\$ 2.680,00
066	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	ÓCULOS AMPLA VISÃO INCOLOR - APROVADO PARA A PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DOS USUÁRIOS CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTE E RAIOS ULTRAVIOLETAS - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança constituídos de armação, apoio nasal e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato, com meia borda na parte superior e laterais com meia proteção nas extremidades do visor, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material da armação fixadas através de pinos plásticos com seis fendas para ventilação. Testado e aprovado dentro dos padrões internacionais de qualidade e da norma ANSI/ISEA Z87.1-2015; Indicado para proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
067	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S	ÓCULOS CINZA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES; CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E LUZ INTENSA - DESCRIÇÃO: Óculos de	UND	2.000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	segurança cinza, constituídos de um arco de material plástico preto, com canaleta, dividido em duas partes pela ponta e apoio nasal (em silicone), plaquetas de borracha maleável pretas são encaixadas em dois pinos localizados no apoio nasal. Hastes flexíveis confeccionada em mesmo material do arco e possui as pontas recobertas por borracha macia e são articulados através de parafusos metálicos. Lentes de duropolicarbonato com tratamento antirrisco, filtra 99,9 % dos raios ultravioletas. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CARBOGRAFITE EVOLUTION).				
068	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	ÓCULOS DE SOBREPOSIÇÃO CINZA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS E CONTRA LUMINOSIDADE INTENSA - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança de Sobreposição constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato cinza com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes, do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 6 (seis) fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
069	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	ÓCULOS DE SOBREPOSIÇÃO INCOLOR - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança de Sobreposição constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes, do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 6 (seis) fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
070	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	ÓCULOS INCOLOR - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança incolor, constituídos de um arco de material plástico preto, com canaleta, dividido em duas partes pela ponta e apoio nasal (em silicone), plaquetas de borracha maleável pretas são encaixadas em dois pinos localizados no apoio nasal. Hastes flexíveis confeccionada em mesmo material do arco e possui as pontas recobertas por borracha macia e são articulados através de parafusos metálicos. Lentes de duropolicarbonato com tratamento antirrisco, filtra 99,9 % dos raios ultravioletas. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CARBOGRAFITE EVOLUTION).	UND	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
071	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	ÓCULOS VERDE - PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, CONTRA LUZ INTENSA, E CONTRA RAIOS INFRAVERMELHO - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança Tonalidade 5, com Filtro de Raios Infravermelhos, lentes na cor verde, constituídos de um arco de material plástico preto com um pino central e duas fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato. Filtra até 99,9% dos raios UVA e UVB, filtra até 97,9% dos raios infravermelhos. Ideal para atividades com solda oxigênio/acetileno. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA. (PRODUTO COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CARBOGRAFITE EVOLUTION).	UND	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
072	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	PERNEIRA COURO SINTÉTICO - APROVADA PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, TÉRMICOS E PERFURANTE - DESCRIÇÃO: Perneira de segurança confeccionada em material sintético duplo, proteção de timbre em 03 (três) talas, costura de poliéster super-resistente, fechamento em VELCRO E PRESILHAS, cor preta. Utilizada para proteção contra picada de cobra.	UND	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
073	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	PERNEIRA EM RASPA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Perneira de segurança, confeccionada em raspa de couro bovino curtido ao cromo, com fechamento lateral total em velcro, com tira de raspa na parte inferior fechada com velcro. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
074	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	PLACA SIMBOLOGIA PARA TRANSPORTE DE CARGAS - Placa para identificação de veículos transportador de cargas perigosas, tendo como objetivo alertar para os riscos existentes, dimensões: 30 x 30 cm, espessura 2 mm, em PVC.	UND	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
075	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	PLACA NUMEROLÓGICA ONU PARA TRANSPORTE - Placa para identificação de veículos transportador de cargas perigosas, tendo como objetivo alertar para os riscos existentes, dimensões: 30 x 40 cm, espessura 2 mm, em PVC. (NUMEROLOGIA CONFORME PEDIDO).	UND	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
076	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II - DESCRIÇÃO: Protetor auditivo, tipo abafador de ruídos, constituído de arco tensor regulável de fácil ajuste, fabricado em polipropileno com revestimento externo em espuma com capa protetora para maior conforto do usuário. Conchas ovas fabricadas em material plástico resistente pelo processo de injeção e bordas almofadadas em espuma de nylon revestida com capa. Atenuação de 20 dB (NRRsf) - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA;	UND	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.				
077	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II - DESCRIÇÃO: Protetor auditivo para uso com capacete. Constituído por dois abafadores, apresentando almofadas de vedação e espuma no seu interior. Possui duas hastes móveis em plástico rígido que se encaixam em fendas nas laterais do Capacete. Atenuação de 15 dB (NRRsf) - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
078	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG - APROVADO PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15 - DESCRIÇÃO: Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, de silicone na cor laranja, com cordão e tamanho único. Cordão cor laranja. Atenuação de 18 dB (NRRsf). CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
079	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	PROTETOR FACIAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DA FACE DOS USUÁRIOS CONTRA PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS - DESCRIÇÃO: Protetor facial com visor em policarbonato incolor. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
080	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL PARA 02 FILTROS- APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE GASES E VAPORES QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS - DESCRIÇÃO: Respirador purificador de ar, tipo peça semifacial, com corpo confeccionado em borracha preta, com borda interna. Nas laterais do corpo da peça, estão localizadas duas aberturas, uma de cada lado,	UND	60	R\$ 54,90	R\$ 3.294,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
		nas quais são encaixados dois suportes plásticos pretos com rosca externa, dotados, cada um deles, de um anel de material preto macio em sua parte interna e de uma válvula de inalação em sua parte traseira. Em cada um dos suportes, encaixa-se um filtro químico classe 1, preso ao suporte através de uma tampa de material plástico preto, com rosca interna. A peça facial possui duas aberturas localizadas, respectivamente, em sua parte central e centro-inferior, nas quais são fixados dois suportes plásticos pretos, dotados, cada um deles, de uma válvula de exalação em sua parte interna e de uma tampa de mesma cor, com encaixe tipo pressão. Nas laterais do corpo da peça, encontram-se fixadas duas presilhas plásticas pretas, uma de cada lado, através das quais passam as pontas de um tirante elástico duplo regulável. O respirador deve ser utilizado com os Filtros químicos classe 1 para gases e vapores. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.				
081	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR - PFF3 - APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS E RADIONUCLÍDEOS - DESCRIÇÃO: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF3, classe S, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada do meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal e válvula de exalação. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	3.000	R\$ 2,44	R\$ 7.320,00
082	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ:	SABÃO LÍQUIDO DESENGRAXANTE PARA AS MÃOS 200 ML – DESCRIÇÃO: Desengraxante com alto poder de limpeza e excelente rendimento. Desengraxante com esfoliante biodegradável de quartzo indicado para limpeza pesada das mãos. Especificações: Alto rendimento; Remove facilmente sujeiras pesadas, causadas por graxas, óleos, fuligens, cimento, etc; Não deve	UND	80	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	37.853.101/000 1-15	conter agentes de petróleo e sais cáusticos; Isento de abrasivos e solventes; Fórmula balanceada com pH fisiológico; Limpa deixando a pele hidratada; Ultra hidratação da pele das mãos, evitando o ressecamento; Agradável fragrância cítrica.				
083	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	TOUCA EM TNT - DESCRIÇÃO: Touca 100% polipropileno, com elástico revestido, cor branca, pacote com 100 unidades.	PCT	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
084	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	TELA TAPUME LARANJA TIPO CERQUITE 1,20 M X 50 M: fabricada em polietileno na cor laranja, com 1,20 m de altura e rolo com 50 m de comprimento. Com proteção uv e malha retangular. Resistente ao vento e altas temperaturas. Indicada para sinalização de obras, construções, guarda corpos e delimitação em geral. Malha da tela tapume: 100 x 40 mm. Carga de ruptura transversal da tela tapume: 8,36 KN/m. Carga de ruptura longitudinal da tela tapume: 1,47 KN/m.	ROLO	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
085	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	TELA TIPO GUARDA-CORPO LARANJA E BRANCA 1,20 M X 50 M: fabricada em polietileno extremamente resistente na cor laranja com listras brancas. Rolo de 50 m de comprimento e 1,20 m de altura. Utilizada para diversas aplicações como: sinalização de áreas de risco, delimitação de áreas, na construção civil, na proteção contra queda de objetos e pessoas, entre outras. De fácil instalação e ótima visualização a grandes distâncias, tanto para áreas internas como externas.	ROLO	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
086	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	TELA MOSQUETEIRO 1,50 M X 50 M – confeccionada com fios de composição mista em polipropileno e polietileno. Resistente a impactos, intemperies, rasgos e tração. Proteção raios uv, resistencia a oxidação. Malha 19/18 fpp, gramatura 45 g/m2.	ROLO	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
087	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S	TINTA SPRAY PRETO FOSCO: USO GERAL, SECARGEM RAPIDO – 400 mL/210 g.	UND	150	R\$ 21,99	R\$ 3.298,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
	LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15					
088	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO - APROVADA PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - AGROTÓXICOS - DESCRIÇÃO: Calça com ajuste na cintura em cordonel, com proteção plastificada abaixo da altura do joelho. Confeccionados em tecido 50% algodão 50% poliéster, 135 a 140 gr/m² HIDRO-REPENTES. Camisa e capuz, com ajuste facial e aba tipo bico de pato, mangas compridas, abertura frontal em "V" para vestir com fechamento em velcro. Confeccionados em tecido 50% algodão 50% poliéster, 135 a 140 gr/m² HIDRO-REPELLENTES. Acompanha avental de PVC. PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA	UND	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
089	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	VESTIMENTA DE PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM ÁGUA COM REFLETIVOS - DESCRIÇÃO: CONJUNTO capa de chuva tipo motoqueiro cor preta KP 400 composto por Jaqueta impermeável com gola alta, sem capuz, com bolsos, fechamento por zíper e carcela com velcro para evitar penetração de água, elástico na cintura, punhos com velcro reguláveis, punhos e costas, refletivo no peito e costas. Calça impermeável com elástico na cintura, com refletivos. Protetor impermeável para calçado. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO.	UND	30	R\$ 179,00	R\$ 5.370,00
090	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÃO S FERRAMENTA S E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/000 1-15	VESTIMENTA TIPO AVENTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TROCO CONTRA AGENTES TÉRMICOS, ABRASIVOS E ESCORIANTE S - DESCRIÇÃO: Avental de raspa confeccionado em raspa de couro vacum com fechamento em tiras confeccionados em raspas de couro vacum. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UND	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
091	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	VESTIMENTA TIPO AVENTAL - PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA – DESCRIÇÃO: Avental de segurança confeccionado em PVC com forro de poliéster, com tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica, acabamento nas laterais por solda eletrônica. Tamanhos: 1,00m x 0,70m; 1,20m x 0,70m e 1,40m x 0,70m.	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
093	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15	ADESIVO REFLETIVO – Descrição: Adesivo refletivo prismático de grau técnico, com laudo técnico de conformidade, garantindo alta performance e visibilidade. Serviço de impressão digital em alta qualidade, com impressão colorida 4x0 (cores). Dimensão final: 90x60 cm. Instalação inclusa, realizada sobre placa existente do cliente, sendo de responsabilidade do cliente o fornecimento da placa.	UND	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R\$ 946.722,50 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS CINQUENTA CENTAVOS.)						

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis-MT 26 de outubro de 2026.

José Claudio de Melo
Diretor Presidente

Carla Patricia Moreira Lustoza
Diretora Administrativa e Financeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CODER

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Cessão de Empregada Pública da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) para a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC).

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, Diretor-Presidente, e a senhora **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA**, Diretora Administrativa e Financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.015, de 24 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Cessão de Servidores e Empregados Públicos entre Órgãos Da Administração Direta Do Poder Executivo, da Administração Indireta do Município de Rondonópolis/MT, entre Órgãos dos Poderes Estaduais e Federais e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos e entidades públicos visa otimizar a prestação de serviços à comunidade, configurando manifesto **interesse público**;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão formalizada por meio do Ofício nº 257/2026/AMTC e o subsequente trâmite interno registrado no Ofício nº 577/2026/DRH/CODER;

CONSIDERANDO que a presente cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão, a fim de garantir a transparência, a preservação dos direitos dos empregados públicos e a estrita observância das normas legais aplicáveis;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a **CESSÃO** da Empregada Pública **CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA**, Matrícula nº 208, ocupante do cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes, integrante do quadro de pessoal permanente desta Companhia, para exercer suas atividades laborais junto à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC).

Art. 2º - A responsabilidade financeira pela cessão recairá sobre o Órgão Cedente, conforme Art 4º da Lei Municipal de Cedência nº 14.015/2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis-MT, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor-Presidente

CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SANEAR

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO**

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 18 (dezoito) de novembro**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico ou, no endereço de e-mail: **licitacao@sanearmt.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA ROSA BORORO E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOTEAMENTO RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS, TERMO DE COMPROMISSO Nº 968607/2024 – OPERAÇÃO 1098275-54 - OGU, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0423/0467 e e-mails: **licitacao@sanearmt.com.br** / **compras@sanearmt.com.br**.

Rondonópolis-MT 26 de outubro de 2026.

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SANEAR

AVISO DE COMPRA DIRETA 226/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOTWARE PARA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA PAPERGED EM MODELO SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SETOR DE ARQUIVO (GESTÃO DOCUMENTAL) DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT. O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **“abre-se prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”.**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br, finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 29//10/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 26 de outubro de 2026

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SANEAR

**AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
REGISTRO DE PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 11 (onze) de novembro de 2026**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: **pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO E BLOCOS DE CONCRETO PARA ALVENARIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COM RECURSO PRÓPRIO”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: **pregao.sanear@terra.com.br /compras@sanearmt.com.br / pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br .**

Rondonópolis-MT 26 de outubro de 2026.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

SANEAR

**AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
REGISTRO DE PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 12 (doze) de novembro de 2026**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: **pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BRONZE E GALVANIZADOS DE MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA, COM RECURSOS PRÓPRIOS”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: **pregao.sanear@terra.com.br /compras@sanearmt.com.br / pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br .**

Rondonópolis-MT 26 de outubro de 2026.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.305, 26 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão da Avenida Santos Dumont, localizada no Loteamento Monte Líbano, no Anexo I da Lei Complementar nº 56, de 14 de dezembro de 2007, que disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2026, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Fica incluída no Anexo I da Lei Complementar nº 56, de 14 de dezembro de 2007, na discriminação das vias públicas integrantes da Zona Linear (ZL), a seguinte via:

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA ZONA LINEAR (ZL)

**AVENIDA SANTOS DUMONT – LOTEAMENTO MONTE LÍBANO –
RONDONÓPOLIS/MT.**

Art. 2º A inclusão de que trata esta Lei Complementar observará as demais normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de posturas, de segurança, de acessibilidade e de licenciamento aplicáveis às atividades desenvolvidas nos imóveis situados na referida via.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 56, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 22 de Outubro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário